

2013/2017
Regulamento Interno
Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aprovado em Conselho Geral de 02 de setembro de 2013



Preâmbulo

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito do regulamento interno

- Art. 1º - Objeto
- Art. 2º - Âmbito
- Art. 3º - Divulgação

CAPÍTULO II

Funcionamento do agrupamento

- Art. 4º - Disposições gerais
- Art. 5º - Disposições específicas do pré-escolar
- Art. 6º - Disposições específicas do 1º ciclo
- Art. 7º - Disposições específicas de estabelecimentos que integram vários ciclos ou níveis de ensino
- Art. 8º - Formação de adultos
- Art. 9º - Acesso aos estabelecimentos de ensino
- Art. 10º - Controlo e limitação de entradas e saídas
- Art. 11º - Funcionamento e horários
- Art. 12º - Oferta educativa
- Art. 13º - Higiene, saúde e segurança
- Art. 14º - Visitas de estudo

CAPÍTULO III

Regime de administração e gestão

- Art. 15º - Órgãos de administração e gestão do agrupamento

Secção I – Conselho geral

- Art. 16º - Definição
- Art. 17º - Composição
- Art. 18º - Competências
- Art. 19º - Reuniões do conselho geral
- Art. 20º - Designação de representantes
- Art. 21º - Processo eleitoral
- Art. 22º - Mandato

Secção II – Diretor

- Art. 23º - Definição
- Art. 24º - Competências
- Art. 25º - Procedimento concursal
- Art. 26º - Admissão a concurso
- Art. 27º - Análise das candidaturas
- Art. 28º - Processo de eleição
- Art. 29º - Tomada de posse
- Art. 30º - Mandato
- Art. 31º - Direitos do diretor
- Art. 32º - Deveres do diretor
- Art. 33º - Componente letiva de cargos ou funções de gestão
- Art. 34º - Assessoria da direção

Secção III – Conselho pedagógico

- Art. 35º - Definição
- Art. 36º - Composição
- Art. 37º - Designação dos representantes
- Art. 38º - Competências

- Art. 39º - Funcionamento
- Art. 40º - Secções do conselho pedagógico

Secção IV – Conselho administrativo

- Art. 41º - Definição
- Art. 42º - Composição
- Art. 43º - Designação e competências
- Art. 44º - Funcionamento

CAPÍTULO IV

Organização pedagógica

Secção I – Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

- Art. 45º - Definição
- Art. 46º - Estruturas de coordenação
- Art. 47º - Competências
- Art. 48º - Articulação e gestão curricular

Subsecção I – Departamentos curriculares

- Art. 49º - Definição
- Art. 50º - Composição
- Art. 51º - Competências dos departamentos
- Art. 52º - Funcionamento
- Art. 53º - Designação e mandato do coordenador
- Art. 54º - Competências do coordenador de departamento

Subsecção II – Grupos de recrutamento

- Art. 55º - Definição e composição
- Art. 56º - Competências dos conselhos de grupo de recrutamento
- Art. 57º - Coordenador dos grupos de recrutamento
- Art. 58º - Competências do coordenador
- Art. 59º - Funcionamento dos grupos de recrutamento

Subsecção III – Grupo de recrutamento de ed. Especial

- Art. 60º - Definição
- Art. 61º - Composição
- Art. 62º - Objetivos
- Art. 63º - Competências
- Art. 64º - Funcionamento

Subsecção IV – Conselhos de ano do 1º ciclo

- Art. 65º - Definição e composição
- Art. 66º - Competências
- Art. 67º - Funcionamento

Subsecção V – Organização das atividades da turma

- Art. 68º - Organização das atividades da turma
- Art. 69º - Competências do educador\ professor titular de turma
- Art. 70º - Composição do conselho de turma
- Art. 71º - Funcionamento
- Art. 72º - Competências do conselho de turma
- Art. 73º - Diretor de turma

Art. 74º - Competências do diretor de turma
Art. 75º - Conselhos dos diretores de turma dos 2º e 3º ciclos e do ensino secundário
Art. 76º - Competências dos conselhos dos diretores de turma
Art. 77º - Coordenador dos diretores de turma
Art. 78º - Funcionamento

Secção II – Coordenação de estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do 1º ciclo ou centros escolares

Art. 79º - Coordenador
Art. 80º - Competências

Secção III – Ofertas formativas diferenciadas

Art. 81º - Cursos de Educação e Formação
Art. 82º - Cursos Profissionais
Art. 83º - Cursos de Educação e Formação de Adultos
Art. 84º - Cursos Vocacionais
Art. 85º - Estrutura, funcionamento e competências

CAPÍTULO V

Serviços

Art. 86º - Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos
Art. 87º - Serviços de administração escolar
Art. 88º - Serviços técnicos

Secção I – Outros serviços

Art. 89º – Instalações
Art. 90º - Diretor de instalações
Art. 91º - Competências do diretor de instalações
Art. 92º - Serviços técnico-pedagógicos
Art. 93º - Equipa multidisciplinar
Art. 94º - Apoio educativo
Art. 95º - Tutorias
Art. 96º - Sala de estudo
Art. 97º - Serviços de Psicologia e Orientação
Art. 98º - Unidade de apoio especializada
Art. 99º - Objetivos da unidade
Art. 100º - Equipa/Composição da unidade
Art. 101º - Frequência das unidades especializadas
Art. 102º - Horário de funcionamento da unidade
Art. 103º - Funções do coordenador da unidade
Art. 104º - Funções das assistentes operacionais da unidade
Art. 105º - Outras considerações sobre a unidade
Art. 106º - Gabinete de apoio ao aluno
Art. 107º - Gabinete de apoio personalizado
Art. 108º - Equipa de disciplina e gestão de conflitos

Outros serviços de apoio técnico-pedagógicos

Biblioteca/Centro de Recursos

Art. 109º - Definição
Art. 110º - Princípios
Art. 111º - Objetivos
Art. 112º - Política documental
Art. 113º - Organização e gestão
Art. 114º - Professor bibliotecário

Art. 115º - Ação social escolar

Secção II – Outras atividades não curriculares

Art. 116º - Atividades de animação e de apoio à família
Art. 117º - Atividades da componentes de apoio à família
Art. 118º - Plano de atividades da componentes de apoio à família
Art. 119º - Articulação
Art. 120º - Responsabilidade/competências
Art. 121º - Atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo
Art. 122º - ParaSaberes
Art. 123º - PESES, Definição
Art. 124º - Coordenador
Art. 125º - Composição

CAPÍTULO VI

Intervenientes no processo educativo, direitos e deveres dos membros da comunidade educativa

Art. 126º - Comunidade educativa
Art. 127º - Normas gerais de conduta da comunidade educativa
Art. 128º - Posse e consumo de substâncias aditivas

Secção I – Pessoal docente

Art. 129º - Papel especial dos professores
Art. 130º - Autoridade do professor
Art. 131º - Direitos
Art. 132º - Deveres
Art. 133º - Deveres para com os pais e encarregados de educação

Secção II – Alunos

Art. 134º - Enquadramento geral
Art. 135º - Matrícula e renovação de matrícula
Art. 136º - Responsabilidade dos alunos
Art. 137º - Direitos dos alunos
Art. 138º - Deveres dos alunos
Art. 139º - Direito à representação
Art. 140º - Delegado de turma
Art. 141º - Atribuições do Delegado/Subdelegado de turma
Art. 142º - Deveres gerais
Art. 143º - Deveres específicos

Subsecção I – Dever de assiduidade e efeito da ultrapassagem dos limites das faltas

Art. 144º - Regime de frequência e assiduidade às aulas
Art. 145º - Dever de assiduidade
Art. 146º - Faltas e sua natureza
Art. 147º - Dispensa da atividade letiva
Art. 148º - Justificação de faltas
Art. 149º - Faltas injustificadas
Art. 150º - Faltas de material
Art. 151º - Excesso grave de faltas
Art. 152º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas
Art. 153º - Medidas de recuperação e de integração

Art. 154º - Incumprimento e ineficácia das medidas de recuperação e de integração

Disciplina

Secção III – Infrações

Art. 155º - Qualificação das infrações

Art. 156º - Participação de ocorrências

Subsecção II – Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias

Art. 157º - Finalidade

Art. 158º - Determinação da medida disciplinar

Art. 159º - Medidas corretivas

Art. 160º - Execução das medidas corretivas

Art. 161º - Medidas disciplinares sancionatórias

Art. 162º - Execução de medidas disciplinares sancionatórias

Art. 163º - Intervenção dos Pais e Encarregados de educação

Art. 164º - Responsabilidade civil e criminal

Secção IV – Pais e encarregados de educação

Art. 165º - Direitos e deveres

Art. 166º - Papel especial dos pais e encarregados de educação

Art. 167º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

Art. 168º - Contraordenações

Art. 169º - Associação de pais e encarregados de educação

Art. 170º - Direitos da associação de pais e encarregados de educação

Art. 171º - Deveres da associação de pais e encarregados de educação

Art. 172º - Associação de estudantes

CAPÍTULO VII

Pessoal não docente

Art. 173º - Enquadramento geral

Art. 174º - Direitos específicos

Art. 175º - Deveres específicos

Art. 176º - Avaliação pessoal não docente

CAPÍTULO VIII

Autarquia

Art. 177º - Direitos e deveres

CAPÍTULO IX

Disposições

Secção I – Disposições comuns

Art. 178º - Inelegibilidade

Art. 179º - Quórum e votações

Secção II – Disposições finais

Art. 180º - Regulamento interno

Art. 181º - Regime subsidiário

PREÂMBULO

O regulamento interno é o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, de outras estruturas e serviços, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Este regulamento interno pretende ser um documento flexível sem deixar de ser um fator de estabilidade e ordenamento, para que todos possam contribuir para um melhor funcionamento deste agrupamento.

CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios gerais pelos quais se devem reger todos os intervenientes no processo educativo do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário.

ARTIGO 2º

Âmbito

1. O presente regime jurídico aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino que integram o Agrupamento, sedeados na Escola Secundária com 3º Ciclo de Albergaria-a-Velha.
2. O presente Regulamento aplica-se: aos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento, ao Pessoal Docente, ao Pessoal não Docente, aos Discentes, aos Pais e Encarregados de educação, a outro Pessoal do quadro do Agrupamento ou que com ele tenha estabelecido vínculo contratual e aos utentes dos espaços e instalações do Agrupamento.

ARTIGO 3º

Divulgação

1. O presente Regulamento Interno é publicitado nos Jardins de Infância e Escolas do Agrupamento, em local visível e adequado, e dado a conhecer ao aluno, através do professor titular de turma no 1º ciclo e, através do Diretor de Turma nos restantes ciclos e, sempre que o Regulamento seja objeto de atualização.
2. O Regulamento Interno será também publicitado no Portal das Escolas e na página eletrónica do Agrupamento.
3. Os pais e encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 51º (Lei n.º 51/2012), conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos a declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

ARTIGO 4º

Disposições Gerais

1. O Agrupamento deve criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo pleno exercício dos direitos e deveres de todos os membros da Comunidade Educativa.
2. Professores e Alunos, bem como todo o Pessoal não Docente, deverão manter nas suas atitudes, sempre e em qualquer lugar, a maior dignidade e compostura.
3. É expressamente proibido consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas.
4. Só têm livre acesso às instalações escolares, os Professores, Técnicos Superiores, Pessoal não Docente e os Alunos, sendo condicionado o acesso às restantes pessoas, salvo disposições específicas.
5. É dever de toda a Comunidade Educativa, alertar o Diretor, ou quem o representa, para a presença de pessoas estranhas e não autorizadas, dentro do recinto escolar.
6. O horário de funcionamento das aulas será afixado anualmente no início do ano letivo em cada estabelecimento de ensino.
7. Todos os comunicados, convocatórias, legislação e informações importantes serão disponibilizados, preferencialmente, por via eletrónica ou afixados, nos jardins de Infância e Escolas do Agrupamento, em locais próprios.
8. Qualquer comunicado, aviso ou ordem de serviço, abaixo-assinado, ou outros, só poderão ser lidos nas aulas ou afixados, depois de devidamente autorizados pelo diretor.
9. Será passível de sanção a destruição ou danificação de qualquer material. O custo do respetivo conserto ou renovação, ficará a cargo do responsável por essa ocorrência, caso se verifique a intencionalidade do ato, devendo os alunos manter o asseio e bom estado das instalações e equipamentos.
10. Antes de autorizar a saída dos alunos da sala de aula, o professor deve verificar se tudo fica em ordem.
11. Todos os artigos perdidos ou esquecidos no Agrupamento deverão ser entregues ao funcionário responsável pelo setor onde foram encontrados ou ao funcionário da receção.
12. Não é permitido o uso de qualquer tipo de matéria explosiva com fins lúdicos ou outros, bem como divertimentos suscetíveis de incomodar ou colocar em perigo a integridade física da população escolar.
13. Não é permitido o uso de telemóveis e aparelhos afins no espaço escolar.
14. Em qualquer espaço do Agrupamento, será exigida uma linguagem correta e adequada ao contexto educativo.
15. Cada estabelecimento de educação e ensino deve dispor de um plano e de normas de evacuação urgente que deverão ser do conhecimento de toda a comunidade escolar e, sempre que possível, realizar com as entidades próprias, exercícios ou simulacros de evacuação.

16. A angariação de fundos para qualquer atividade envolvendo o nome do Agrupamento só poderá ser efetuada depois de devidamente autorizada pelo diretor.
17. Todos os órgãos de Administração e Gestão, estruturas de Coordenação Educativa e supervisão Pedagógica e demais estruturas de apoio ao funcionamento do Agrupamento, deverão elaborar e fazer aprovar o seu Regimento até aos trinta dias subseqüentes à sua formação.

ARTIGO 5º

Disposições Específicas do Pré-Escolar

1. Os estabelecimentos de educação Pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades letivas e atividades de animação e apoio à família, tendo em conta as necessidades destas.
2. O horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação Pré-escolar é estabelecido, em reunião, antes do início das atividades de cada ano letivo sendo ouvidos para o efeito, obrigatoriamente, os pais e encarregados de educação e o representante da Autarquia, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) O período letivo é de cinco horas dividido por dois períodos, com intervalo para almoço, o qual não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas;
 - b) Nenhum dos períodos letivos pode ser inferior a duas horas;
3. Nos estabelecimentos de Educação, a vigilância dos recreios é assegurada pelos educadores em regime de rotatividade, nos jardins que tenham mais de um lugar e pelos assistentes operacionais.
4. Na ausência do educador, a atividade/ocupação das crianças será assegurada pelas assistentes operacionais/técnicas.

ARTIGO 6º

Disposições Específicas do 1º ciclo

1. O horário de funcionamento das Escolas do 1º ciclo do ensino básico obedece ao regime normal e é estabelecido de acordo com a legislação em vigor.
2. Material e equipamentos para as aulas:
 - a) Os professores devem definir, no início de cada ano letivo, o material considerado indispensável para as aulas;
 - b) A relação do material necessário deve ser dada a conhecer aos pais e encarregados de educação, no início do ano letivo.
3. Em caso de falta previsível do professor, deve ser dado conhecimento, até às 18h do dia anterior ao da falta prevista, via *email*, utilizando para o efeito o formulário próprio.
4. Caso o professor falte de forma imprevisível, deverá informar no período compreendido entre 8h e as 8:30h do próprio dia.
5. Nos estabelecimentos de ensino, a vigilância dos recreios é assegurada pelos professores e pelos assistentes operacionais.

ARTIGO 7º

Disposições específicas de estabelecimentos que integram vários ciclos ou níveis de ensino

1. É interdita a entrada e saída aos alunos pela porta da receção e a sua permanência nos espaços destinados aos professores e funcionários.
2. Os alunos apenas poderão entrar pela porta da receção, quando necessitarem de tratar de assuntos nos serviços administrativos ou quando devidamente autorizados.
3. O início de cada aula é assinalado com um toque de campainha – toque de entrada, sendo o período de tolerância de cinco minutos no primeiro segmento da manhã, da tarde e da noite.
4. Após o toque de entrada, professores e alunos deverão dirigir-se para as salas onde vão decorrer as atividades escolares.
5. Em caso de não comparência do professor, os alunos não devem abandonar o bloco, esperando por indicações para desenvolvimento da ocupação dos tempos letivos.
6. O final de cada aula é assinalado com um toque de campainha – toque de saída. O professor não pode terminar a aula antes do toque, nem permitir que os alunos saiam mais cedo a não ser por motivos devidamente justificados e/ou autorizados.
7. Os horários e normas dos serviços de apoio, clubes, Associação de Estudantes e pavilhões gimnodesportivos serão afixados, anualmente, nos locais próprios, de acordo com o estabelecido nos respetivos regimentos.
8. Material e equipamento para as aulas:
 - a) Todos os professores em articulação com o respetivo Departamento Curricular devem definir, no início de cada ano letivo, o material considerado indispensável para as aulas das diferentes disciplinas.
 - b) A relação do material necessário deve ser dada a conhecer aos alunos na primeira aula de cada disciplina.
 - c) Qualquer material que não conste da lista fornecida deve ser solicitado, pelo menos, com uma aula de antecedência.

ARTIGO 8º

Formação de Adultos

1. A Formação de Adultos encontra-se vinculada às disposições gerais deste Regulamento, salvaguardando, contudo, algumas disposições específicas.
2. O acesso dos adultos e formandos às instalações escolares, no período diurno, fica condicionado aos serviços administrativos, reprografia, papelaria, biblioteca, bar e órgãos de administração e gestão do Agrupamento (Coordenação Pedagógica).
3. O diretor procederá à adaptação dos procedimentos disciplinares, nos termos da Lei em vigor, face à especificidade da formação de adultos.
4. É da responsabilidade do formando manter-se informado junto dos respetivos serviços de todos os aspetos que a ele digam respeito.
5. Qualquer atividade extracurricular carece de prévia autorização do diretor.

ARTIGO 9º

Acesso aos Estabelecimentos de Ensino

1. Têm livre acesso aos estabelecimentos de educação e ensino os respetivos alunos, pessoal docente e não docente e técnicos especializados que neles exercem a sua atividade profissional.
2. Nos estabelecimentos do Agrupamento, em que está implementado o cartão magnético, todos os elementos mencionados no número anterior deverão ser portadores do cartão pessoal respeitando a regulamentação específica da sua utilização.
3. Têm acesso aos estabelecimentos de educação e ensino os pais e encarregados de educação dos alunos ou qualquer outra pessoa, que neles tenha assuntos de interesse a tratar, devendo, neste caso, ser solicitada, na portaria, a identificação da pessoa bem como o assunto a tratar.
4. A pessoa não pertencente ao estabelecimento de ensino deve identificar-se com documento válido (CC/BI, carta de condução ou outro) e informar o serviço ou quem deseja contactar (docente ou outro funcionário).
 - a) O funcionário em serviço na portaria deverá:
 - i. Providenciar o encaminhamento do visitante.
 - ii. Entregar-lhe um impresso de autorização de entrada e um cartão de visitante, com indicação do local a visitar, que serão devolvidos à saída, devendo o impresso ser assinado pelo docente ou funcionário contactado, bem como a hora em que terminou esse contato.
 - iii. Verificar se, de fato, o visitante se dirigiu para o espaço que lhe foi autorizado.
 - b) O funcionário que efetua o controlo não deverá exigir a entrega, na portaria, do documento identificativo do visitante.
5. Não é permitido o acesso dos Pais e Encarregados de educação às salas de aula.
6. É vedada a circulação de qualquer veículo no recinto da Escola durante o período de aulas, exceto, para cargas e descargas e transporte de alunos, pessoal docente e não docente, portadores de deficiência motora.
7. As bicicletas de alunos, pessoal docente e não docente devem ser estacionadas em local próprio, a definir para o efeito, não podendo circular no recinto escolar.
8. As portarias das escolas EBAAV, EBSJL e ESAAV dispõem de informação sobre os horários das turmas, dos professores, dos funcionários e das atividades.

Artigo 10º

Controlo e Limitação de Entradas e Saídas

1. Deverá ser feito, na portaria, nos estabelecimentos em que existe, por funcionário ali colocado.
2. Os acessos dos alunos são controlados, em função do tipo de cartão magnético (impedido, condicionado, livre) não podendo abandonar o estabelecimento de ensino no decorrer e no intervalo das atividades letivas previstas no seu horário, salvaguardando-se situações, devidamente autorizadas pelo encarregado de educação.
3. Os alunos portadores do cartão livre (exclusivo dos alunos do ensino secundário) só poderão sair do espaço escolar nos intervalos alargados.

4. Durante o período de aulas o portão de entrada da ESAAV estará encerrado, com exceção dos intervalos alargados, fechando, neste caso, 5 minutos após o toque de entrada.
5. O controlo da assiduidade do pessoal não docente é efetuado através do cartão magnético.
6. Para cumprimento do disposto no presente artigo devem ser consideradas as normas complementares, constantes do regulamento do cartão magnético.

ARTIGO 11º

Funcionamento e Horários

1. A Escola Secundária com 3º Ciclo funciona em regime diurno e noturno.
2. As EBAAV, EBSJL e todas as E.B.1(s) do Agrupamento funcionam em regime diurno normal.
3. Os Jardim-de-infância funcionam de acordo com as disposições específicas enunciadas no ponto 1 do artigo 5º deste regulamento.
4. Em cada estabelecimento de Educação e Ensino a distribuição de tempos letivos obedece a critérios de natureza pedagógica.

ARTIGO 12º

Oferta Educativa

1. Oferta definida e aprovada pelos órgãos e entidades competentes, para cada ano letivo, para cada um dos níveis e ciclos de educação e ensino.

ARTIGO 13º

Higiene, Saúde e Segurança

1. As normas de evicção escolar são as estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.
2. Perante situação de perigo para a saúde, segurança ou educação do Aluno menor, deve o Diretor do Agrupamento diligenciar para pôr termo à situação, através dos meios estritamente adequados e com a preservação da intimidade da vida privada do Aluno e da sua família, podendo solicitar a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, nomeadamente, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do representante do Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores.
3. A segurança relativa às instalações e equipamentos do Agrupamento de Escolas deve ser uma preocupação dominante.
4. Anualmente deverão ser contempladas as seguintes ações:
 - a) Verificação e manutenção periódicas das instalações e equipamentos escolares;
 - b) Instalação de extintores em zonas de maior risco de incêndio, com verificação regular da sua operacionalidade;
 - c) Promoção de atividades periódicas de simulação de evacuação dos estabelecimentos escolares;
 - d) Manutenção dos acessos livres de obstáculos e de objetos de modo a evitar acidentes e facilitar a circulação nos percursos para o exterior do edifício, bem como nos espaços exteriores envolventes;
 - e) Manter os cadernos de registo de segurança dos estabelecimentos de educação e ensino devidamente atualizados.

- Os Jardins e Escolas do Agrupamento deverão possuir um plano de prevenção / emergência, onde constem as normas de evacuação do edifício em caso de emergência.

ARTIGO 14º

Visitas de Estudo

- Nas visitas de estudo dever-se-á observar com rigor a legislação sobre esta matéria.
- A iniciativa da realização das visitas de estudo deve partir dos Departamentos Curriculares, Grupos de Recrutamento, Conselhos de Turma/ Conselhos de Curso ou de outras estruturas escolares, indicando os responsáveis pela organização da visita.
- As visitas de estudo deverão ser programadas, no início do ano letivo, de modo a ser integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- Depois de iniciado o ano letivo, podem ser propostas visitas de estudo a eventos imprevistos, mediante autorização do diretor.
- As visitas de estudo a realizar no 3º período terão caráter excepcional carecendo de fundamentação adequada.
- As propostas de visitas de estudo devem ser aprovadas pelos órgãos competentes.
- Todos os Professores da(s) turma(s) envolvida(s) deve(m) ter conhecimento atempado da visita de estudo.
- Nas visitas de estudo os Alunos devem ser acompanhados pelos Professores Organizadores e, sempre que possível, pelo Diretor de Turma.
- Os alunos que usufruem de um Currículo Específico Individual, ou outros abrangidos pelo Dec-lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro, deverão participar nas visitas de estudo planificadas para o Grupo/Turma em que estão inseridos. Em situações particulares, nomeadamente, situações motoras, dever-se-ão providenciar as respostas adequadas.
- Sempre que não se reúna o número necessário de Professores acompanhantes, o Diretor deve nomear os restantes professores acompanhantes, de acordo com os objetivos da visita.
- No Pré-escolar e no 1º Ciclo do Ensino básico os Alunos devem ser acompanhados pelo respetivo Educador/ Professor Titular da turma e por Assistentes Operacionais, a definir pelo Diretor, tendo em conta a relação aluno-acompanhante, salvaguardando-se situações específicas.
- Compete ao Educador/ professor responsável ser portador da declaração de idoneidade, das autorizações dos encarregados de educação, de documento com os dados pessoais do grupo / turma, assim como o material necessário: raquetes de sinalização e coletes refletivos.
- Os professores organizadores da visita deverão elaborar um plano da mesma, em documento próprio disponibilizado pelo Agrupamento.
- Outros procedimentos:
 - Os formulários de autorização deverão ser enviados com 15 dias úteis de antecedência aos Pais e Encarregados de educação.
 - O(s) Professor(es) responsável(eis) deverá(ão) recolher o dinheiro relativo ao pagamento da visita de estudo em cada turma e entregar aos Serviços Administrativos a parte respeitante aos transportes;

- Das importâncias recebidas será passado recibo pelos Serviços Administrativos;
- Quando solicitado, será passado ao aluno, um recibo da quantia entregue, relativo ao transporte.

- Os Professores que acompanham os Alunos nas visitas de estudo deverão sumariar e numerar as aulas que lecionam nesse(s) dia(s). No sumário deverá constar: "Professor e Alunos em visita de estudo".
- Para a situação dos Professores acompanhantes da visita de estudo que não estão a lecionar às turmas que teriam aulas nesse (s) dia(s) deverão numerar e sumariar: "Professor em visita de estudo com as Turmas ...". Esta situação não se aplica às ofertas formativas que obrigam ao cumprimento integral da carga curricular.
- Os Professores que não participam deverão numerar e sumariar a aula: "Alunos em visita de estudo" (situação válida somente quando todos os Alunos estiverem envolvidos na visita de estudo).
- Os professores acompanhantes devem deixar a planificação de atividades para as turmas que iriam lecionar nesse dia e que não participam na Visita de Estudo.
- Os professores organizadores deverão entregar o relatório da avaliação da visita de estudo, em documento a disponibilizar pelo Agrupamento, no prazo máximo de quinze dias úteis, ao seu coordenador e ao Diretor de turma;
- Nas visitas de estudo ao estrangeiro, deve ser observado o disposto na legislação em vigor.
- Sempre que se julgue pertinente, os organizadores das visitas de estudo/atividades podem requisitar, uma semana antes, o material/equipamento video-fotográfico para a atividade, junto das Assistentes Operacionais responsáveis pelo referido material/equipamento, de acordo com indicações emanadas pelo Diretor.
- Em todas as visitas de estudo devem estar garantidas as devidas autorizações dos Pais e Encarregados de educação. Para isso, os docentes responsáveis devem estar na posse das referidas autorizações até ao 3º dia útil anterior à visita.

CAPÍTULO III

REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 15º

Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento

- A administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento são asseguradas por órgãos próprios que se orientam pelos princípios enunciados nos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho.
- Os Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento são os seguintes:
 - O Conselho geral
 - O Diretor;
 - O Conselho Pedagógico;
 - O Conselho Administrativo.

SECÇÃO I
CONSELHO GERAL

ARTIGO 16º

Definição

O Conselho geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

ARTIGO 17º

Composição

A constituição do Conselho geral é a seguinte:

- a) O número total de elementos é de vinte e um;
- b) A representação do corpo docente é assegurada por sete elementos;
- c) O número de pais e de encarregados de educação é de quatro;
- d) A representação do pessoal não docente fica a cargo de dois elementos;
- e) A autarquia é representada por três membros;
- f) As Instituições de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico da comunidade local são representadas por três elementos;
- g) Os alunos do ensino Secundário são representados por dois elementos;
- h) O Diretor participa nas reuniões do Conselho geral sem direito a voto.

ARTIGO 18º

Competências

1. Ao Conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente e vice-presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor e conferir-lhe posse, nos termos dos artigos 21.º a 24.º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho;
 - c) Reconduzir o diretor por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções;
 - d) Votar a cessação do mandato do diretor, por manifesta desadequação da respetiva gestão, no final do ano escolar, por aprovação da maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, fundamentada por fatos comprovados e informações apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - e) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - f) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de escolas, assim como as respetivas alterações, tendo em atenção o parecer do Conselho Pedagógico;
 - g) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - h) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - i) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- k) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- l) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- m) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento;
- n) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- o) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- p) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- q) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

2. O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções deste Órgão.
3. O Vice-presidente será o segundo elemento mais votado.
4. No desempenho das suas competências, o Conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
5. O Conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
6. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

ARTIGO 19º

Reuniões do Conselho geral

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
2. O Conselho reúne, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. As reuniões do Conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. As deliberações do Conselho só serão válidas desde que resultantes de uma maioria absoluta de votos dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 20º

Designação dos Representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. As listas candidatas dos representantes do Pessoal Docente no Conselho geral devem incluir todos os níveis de educação e ensino, integrando obrigatoriamente um Educador de Infância, um professor do 1º ciclo, um professor do 2º ciclo, um professor do 3º ciclo e um professor do ensino secundário.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de Pais e Encarregados de educação do Agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas. Quando não exista Associação de Pais e Encarregados de educação, o representante será eleito em Assembleia-Geral de Pais, para o efeito convocada pelo Presidente do Conselho geral, por voto direto e secreto.
 4. Os representantes do Pessoal Docente e não Docente, dos Pais e Encarregados de educação e dos alunos no Conselho geral, não podem ser simultaneamente membros do Conselho Pedagógico;
 5. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de freguesia;
 6. Os representantes da Comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, segundo definição do Conselho geral.
 7. Os representantes da Comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, segundo definição do Conselho geral.
 8. Os representantes referidos no ponto 2 deste artigo (Pessoal Docente e Não Docente), candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
 9. Podem integrar as listas para o Conselho geral, o Pessoal Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
 10. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- b) Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso de escrutinadores das mesas de voto e para os representantes das listas concorrentes.
3. Prazo de reclamação - até cinco dias úteis após a sua publicação, qualquer interessado poderá reclamar perante o Presidente do Conselho geral por eventuais irregularidades nos Cadernos Eleitorais.
 4. Mesa da Assembleia Eleitoral
 - a) A mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por três elementos – um Presidente e dois Secretários escrutinadores;
 - b) A mesa é designada pelo Diretor no caso das eleições para o corpo Docente e não Docente – 3 elementos efetivos e 3 elementos suplentes;
 - c) Para a eleição dos representantes dos Alunos, a mesa é designada pela Associação de Estudantes ou, na inexistência desta, pelo Diretor, de entre os delegados das turmas do ensino secundário.
 5. Eleições
 - a) Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho geral (referidos no ponto 2 do artigo 20º, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
 - b) Podem integrar as listas para o Conselho geral, o Pessoal Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
 - c) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - d) Até às 16 horas do quinto dia útil anterior à data das eleições, serão entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, as listas dos candidatos concorrentes à eleição para cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data;
 - e) As listas deverão também indicar os seus delegados ou representantes, num máximo de dois por lista, sendo um efetivo e outro suplente;
 - f) Simultaneamente com a entrega das listas dever-se-ão juntar declarações conjuntas de aceitação de candidatura;
 - g) O Presidente do Conselho geral verificará, no próprio dia da apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato, junto dos representantes das listas, no sentido da correção de eventuais irregularidades detetadas;
 - h) Verificada a regularidade formal das listas, o Presidente do Conselho geral convoca os delegados ou representantes das mesmas, para uma reunião a realizar no prazo de três dias úteis, na qual será sorteada a designação a atribuir, por ordem alfabética, a cada uma das listas;
 - i) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

ARTIGO 21º

Processo Eleitoral

1. Desencadeamento do processo
O Presidente do Conselho geral, nos 30 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as Assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e não docente, de acordo com as seguintes normas:
 - a) As convocatórias mencionam as regras do processo eleitoral, o prazo para entrega das listas, os locais de afixação das listas de candidatos, bem como o dia, a hora e o local do escrutínio;
 - b) As convocatórias devem ser afixadas em locais visíveis das escolas básicas e secundária c/ 3º ciclo (salas de professores, átrio) e enviadas para os Jardins e escolas do 1º Ciclo do ensino básico do Agrupamento;
 - c) Na afixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a máxima publicidade interna, o Presidente do Conselho geral salvaguardará um prazo de cinco dias úteis entre a publicitação dos Cadernos Eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes.
2. Cadernos Eleitorais
 - a) O Presidente do Conselho geral, com a colaboração do Diretor, diligenciará para que, até 20 dias úteis

Artigo 22º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de um ano letivo.
3. Os membros do Conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no nº3 do artigo 20º.

SECÇÃO II

Diretor

ARTIGO 23º

Definição

1. O Diretor é o Órgão de Administração e Gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão disposto no artigo 19º, do Decreto-lei nº75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho, o Diretor é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um Subdiretor e por Adjuntos.
3. O número de adjuntos será fixado de acordo com critérios estabelecidos por Despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

ARTIGO 24º

Competências

Compete ao Diretor:

1. Submeter à aprovação do Conselho geral:
 - a) O Projeto Educativo do Agrupamento, elaborado pelo Conselho Pedagógico;
 - b) O Regulamento Interno do Agrupamento de escolas;
 - c) As propostas de celebração de contratos de autonomia.
2. Ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar e submeter à aprovação do Conselho geral:
 - a) As alterações ao Regulamento Interno;
 - b) O Plano Anual de Atividades (PAA);
 - c) O Plano Plurianual de Atividades (PPA);
 - d) O relatório anual de atividades;
 - e) As propostas de celebração de contratos de autonomia.
3. Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o Município.
4. No ato de apresentação ao Conselho geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos no número 2 dos pareceres do Conselho Pedagógico.

5. No plano da Gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho geral;
 - c) Designar o subdiretor;
 - d) Designar os adjuntos;
 - e) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - f) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - g) Designar os Coordenadores de Escola ou de Estabelecimento de Educação pré-escolar;
 - h) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador dos Departamentos Curriculares;
 - i) Designar os Coordenadores dos grupos de recrutamento;
 - j) Designar os Diretores de Turma;
 - k) Designar os coordenadores dos Diretores de Turma;
 - l) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho geral;
 - m) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - n) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e Instituições de Formação, Autarquias e coletividades, em conformidade com a legislação em vigor;
 - o) Proceder à seleção e recrutamento do Pessoal Docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - p) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente;
 - q) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - r) Designar outros Coordenadores.
6. Compete, ainda, ao Diretor:
 - a) Representar o Agrupamento;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao Pessoal Docente e não Docente;
 - c) Intervir, nos termos da Lei, no Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente;
 - d) Proceder à Avaliação de Desempenho do Pessoal não Docente;
 - e) Exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos;
 - f) Exercer as funções inerentes ao Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado por apreciação parlamentar pela Lei nº 21/2008, de 12 de Maio.
7. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Administração Educativa e Câmara Municipal.
8. O Diretor pode delegar e subdelegar as competências referidas nos números anteriores no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou estabelecimentos de educação pré-escolar.
9. Nas suas faltas e impedimentos o Diretor é substituído pelo subdiretor.

ARTIGO 25º

Procedimento Concursal

1. O Diretor é eleito pelo Conselho geral, de acordo com o ponto 1, do artigo 21º, do Decreto-lei nº75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho, e com as regras próprias contidas na Portaria nº 604/2008 de 9 de Junho.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição, nos termos das seguintes alíneas:
 - a) O concurso é aberto no Agrupamento, por aviso publicitado em locais apropriados e visíveis, na página eletrónica do Agrupamento; na página da Direção Regional de Educação e em aviso publicado na 2ª série do Diário da República e divulgado em Órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
3. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, devendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento – na escola sede - ou enviadas por correio registado com aviso de receção, expedido com carimbo que exiba a data dentro dos limites fixados.
4. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm de fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola e nos seus Serviços Administrativos;
 - b) *Curriculum vitae* pormenorizado, onde constem todas as informações consideradas relevantes para o efeito e acompanhadas de todas as provas documentais autenticadas;
 - c) Projeto de intervenção no Agrupamento, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.
5. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
6. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

ARTIGO 26º

Admissão a concurso

1. Podem ser opositores ao concurso os docentes do quadro de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos dos nº 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-lei nº 137/ 2012.
2. O Subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento.

ARTIGO 27º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma Comissão de trabalho designada pelo Conselho geral.
2. Antes da apreciação das candidaturas, a comissão de trabalho, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e, se for caso disso, passível de procedimento criminal.
4. Serão tornadas públicas, em local apropriado do Agrupamento de escolas e na página eletrónica do mesmo, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o limite da apresentação das candidaturas.
5. A comissão de trabalho procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e o n.º 1 do artigo 5.º deste Regulamento, nomeadamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
 - b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, visando, entre outros, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção e as atividades propostas.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão de trabalho procederá a uma entrevista individual dos candidatos.
7. A comissão de trabalho elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, a apresentar ao Conselho geral, em que fundamenta, relativamente a cada uma das candidaturas, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo de uma atitude judicativa sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
9. A comissão de trabalho pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho geral.

ARTIGO 28º

Processo de Eleição

1. Compete ao Conselho geral apreciar o relatório emitido pela sua Comissão de trabalho, procedendo à respetiva discussão e consequente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho geral, em efetividade de funções.
2. O Conselho geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, fazer uma audição dos candidatos admitidos, conforme está estabelecido no artigo 8.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e/ ou apreciar a documentação constante no processo de cada candidato.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1 deste artigo, o Conselho geral reúne

novamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regularmente exigido para que o Conselho geral possa deliberar.

4. Em caso de persistência de empate de votos, o Presidente do Conselho geral tem voto de qualidade.
5. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho geral elabora a lista definitiva da graduação, sendo o primeiro da lista eleito como Diretor. A lista é publicitada em local(s) apropriado(s) do Agrupamento de Escolas e na página eletrónica do mesmo, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho geral.
6. No dia seguinte à eleição, a decisão do Conselho geral é comunicada à Direção Regional de Educação do Centro, para posterior homologação.
7. Após a tomada de conhecimento, o candidato eleito tem 3 (três) dias para confirmar a aceitação do cargo, ao Presidente do Conselho geral.
8. No caso de o candidato eleito não aceitar o cargo, terá nova reunião eletiva do Conselho geral como reunião extraordinária do mesmo órgão.

ARTIGO 29º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

ARTIGO 30º

Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal, tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos do artigo 26º.
6. O mandato do Diretor pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Regional de Educação, com a antecedência mínima

de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

- b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em fatos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho geral;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
 8. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.
 9. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

ARTIGO 31º

Direitos do Diretor

Os direitos do Diretor do Agrupamento estão consagrados nos artigos 27º e 28º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril de 2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 32º

Deveres do Diretor

Os deveres do Diretor do Agrupamento estão consagrados no artigo 29º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril de 2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

ARTIGO 33º

Componente Letiva de Cargos ou Funções de Gestão

1. O Diretor exerce as suas funções em regime comissão de serviço e dedicação exclusiva, estando dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina para a qual possua qualificação profissional.
2. O subdiretor e os Adjuntos do Diretor têm um mínimo de atividades letivas, que viabilizem a avaliação de desempenho dos respetivos docentes.
3. Caso os Adjuntos sejam do Pré-escolar ou do 1º ciclo, têm um mínimo de atividades letivas necessário para a supervisão dos estabelecimentos de educação e ensino pertencentes ao agrupamento.
4. O tempo remanescente da componente letiva do subdiretor e dos adjuntos é prestado em apoio educativo, apoio ao estudo, coadjuvação e atividades de enriquecimento curricular, no caso dos educadores e dos professores do 1º ciclo; e em atividades letivas, no caso dos docentes de outros níveis e ciclos de ensino.

ARTIGO 34º

Assessorias da Direção

1. Poderão ser constituídas assessorias técnico-pedagógicas para apoio à atividade do Diretor, mediante proposta deste ao Conselho geral, de acordo com o previsto no artigo 30º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por Despacho

de membro do governo, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento.

3. As horas não utilizadas na componente letiva do subdiretor e dos adjuntos podem ser imputadas à componente letiva de docentes dos quadros para assessoria técnico-pedagógica em apoio à atividade do Diretor.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as tarefas de assessoria ao Diretor são exercidas pelos docentes designados para esse efeito no tempo destinado à componente não letiva de estabelecimento ou por recurso ao crédito horário.

Secção III CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 35º

Definição

1. O Conselho Pedagógico é o Órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de Orientação Educativa do Agrupamento, nomeadamente, nos domínios pedagógico - didático, da orientação e acompanhamento dos Alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente e não Docente.
2. No âmbito da sua atuação, o Conselho Pedagógico trabalha em estreita ligação com o Diretor, com o Conselho geral e com entidades vocacionadas para a formação de Professores, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 36º

Composição

1. O Diretor é, por inerência, presidente deste órgão.
2. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:
 - a) Um Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - b) Um Coordenador do Departamento do 1º Ciclo do Ensino básico;
 - c) Quatro coordenadores dos Departamentos Curriculares constantes do anexo ao despacho nº 7465/2008, de 13 de Março;
 - d) Um Coordenador dos Diretores de Turma do 2º Ciclo do Ensino básico;
 - e) um coordenador dos diretores de turma do 3º Ciclo do ensino básico;
 - f) um coordenador dos diretores de turma dos cursos científico-humanísticos;
 - g) um coordenador dos cursos profissionais;
 - h) um representante da educação especial;
 - i) Um representante da equipa de avaliação interna;
 - j) coordenador de projetos de atividades de desenvolvimento educativo.
3. Os representantes do Pessoal Docente no Conselho geral, não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 37º

Designação dos Representantes

1. Os Coordenadores dos Departamentos curriculares, do Departamento do pré-escolar e do 1º ciclo são eleitos nos termos da legislação em vigor.

2. Os Coordenador dos Diretores de Turma do 2º e 3º ciclos do Ensino básico e do Ensino Secundário e dos Cursos Profissionais são designados pelo Diretor, entre os Diretores de Turma / Diretores de Curso das diferentes modalidades de formação.
3. O Coordenador de Projetos e atividade de Desenvolvimento Educativo e o representante da equipa de avaliação interna são designados pelo Diretor.

ARTIGO 38º

Competências

1. As competências do Conselho Pedagógico são as definidas nos normativos legais vigentes.

ARTIGO 39º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, em plenário, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho geral ou do Diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias das comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33º do DL nº 137/2012, de 2 de Julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

ARTIGO 40º

Secções do Conselho Pedagógico

1. A secção de avaliação de desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída pelo Diretor, que preside, e por 4 docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. Podem ainda ser constituídas outras comissões especializadas quando as matérias a tratar sejam as previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33º do DL nº 137/2012, de 2 de Julho.

Secção IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 41º

Definição

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.
2. O Conselho Administrativo elabora ou revê o seu Regimento nos primeiros trinta dias do mandato.

ARTIGO 42º

Composição

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor;
 - b) O Subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
 - c) O Chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua;

2. O Conselho Administrativo é presidido pelo Diretor.

ARTIGO 43º

Designação e Competências

1. De acordo com o artigo 38º do Decreto-lei nº75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo DL nº 137/2012 de 2 de julho, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao Conselho Administrativo:
- Aprovar o projeto de orçamento anual do Agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho geral;
 - Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento;
 - Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;
 - Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

ARTIGO 44º

Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos membros.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

ARTIGO 45º

Definição

Com vista ao desenvolvimento do Projeto educativo, as Estruturas de Coordenação e Supervisão colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

ARTIGO 46º

Estruturas de Coordenação

1. As Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica são:
- Departamentos curriculares;
 - Grupos de recrutamento;
 - Conselhos de ano do 1º Ciclo;
 - Conselhos de diretores de turma;
 - Conselhos de turma;
 - Coordenação de cursos profissionais;
 - Coordenação de cursos vocacionais;
 - Coordenação de cursos de educação e formação;

- Secção de avaliação de desempenho docente;
- Coordenação das Ofertas Formativas Diferenciadas;
- Coordenação de atividades e projetos de Desenvolvimento Educativo.

ARTIGO 47º

Competências

1. Às estruturas de Coordenação educativa e supervisão pedagógica compete:
- A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
 - A organização, acompanhamento e a avaliação das atividades da turma ou grupo de alunos;
 - Coordenação Pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - A avaliação do desempenho do pessoal docente.
2. Cada estrutura educativa tem de elaborar o seu Regimento Interno, cuja aprovação deve ocorrer nos primeiros trinta dias do seu mandato.

ARTIGO 48º

Articulação e Gestão Curricular

- A Articulação Curricular, prevista no Artigo 43º do Decreto-lei n.º75/2008, de 22 de abril, alterado pelo DL nº 137/2012 de 2 de julho, deve promover a cooperação entre os Docentes do Agrupamento de Escolas, procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos Alunos.
- A articulação e gestão curriculares são asseguradas pelos Departamentos Curriculares, que são constituídos pela totalidade dos Docentes das Disciplinas, Áreas Disciplinares e Grupos de Recrutamento ou de cursos, de acordo com as dinâmicas do Agrupamento.
- São constituídos os Departamentos de Docentes da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino básico, para assegurar a articulação nestes níveis de ensino, sendo estes Departamentos representados pelos respetivos Coordenadores no Conselho Pedagógico.
- Compete ao Conselho Pedagógico fazer a articulação curricular de Projetos apresentados pelos Coordenadores dos Departamentos.

Subsecção I

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

ARTIGO 49º

Definição

O Departamento Curricular é uma estrutura pedagógica constituída por um grupo de docentes cuja função é a de coordenação vertical e horizontal do ensino, sendo um órgão de apoio ao Conselho Pedagógico.

ARTIGO 50º

Composição

- Os Departamentos são constituídos, respetivamente, pela totalidade dos Educadores de Infância, a totalidade dos

Professores do 1º Ciclo e pelos Professores dos 2º,3º ciclos e ensino secundário em exercício de funções no Agrupamento.

2. Os Departamentos integram, ainda, Professores que lecionam Disciplinas dos Cursos Profissionais e de Educação e Formação em funcionamento no Agrupamento para as quais detenham formação adequada.
3. Os Departamentos são coordenados por professores, designados nos termos da legislação vigente e eleitos pelo respetivo departamento.
4. O mandato dos Coordenadores tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
5. Os coordenadores dos Departamentos podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.
6. Os Departamentos curriculares são os seguintes:
 - a) Departamento do Pré-escolar
 - b) Departamento do 1º ciclo
 - c) Departamento de línguas
 - d) Departamento de ciências sociais e humanas
 - e) Departamento de matemática e ciências experimentais
 - f) Departamento de expressões

ARTIGO 51º

Competências dos Departamentos

1. Compete aos Departamentos:
 - a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
 - b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das orientações curriculares /disciplinas;
 - c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento das orientações curriculares, quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de Alunos;
 - f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - g) Identificar necessidades de formação dos Docentes;
 - h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - i) Exercer as funções inerentes ao Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado por apreciação parlamentar pela Lei nº 21/2008, de 12 de Maio.
2. Compete ainda aos Departamentos:
 - a) Eleger o coordenador de departamento;
 - b) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração de propostas para o Projeto Educativo, o Projeto

Curricular de Agrupamento, o Regulamento Interno e o Plano de Atividades da Escola;

- c) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades do Departamento tendo em vista a concretização do Projeto Educativo da Escola;
- d) Colaborar com o Conselho Pedagógico e com o Diretor na conceção de programas que proporcionem o aproveitamento dos tempos escolares dos Alunos;
- e) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade;
- f) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- g) Pronunciar-se sobre a proposta de adoção de manuais escolares dos Grupos de recrutamento (excetuando o pré-escolar);
- h) Exercer as demais competências que resultem da delegação de competências por parte do Diretor.

ARTIGO 52º

Funcionamento

1. Os Departamentos reúnem ordinariamente, no início e final do ano letivo.
2. Reúnem extraordinariamente, sempre que tal se justificar, por convocatória do Coordenador de Departamento, por iniciativa do Diretor, a requerimento devidamente fundamentado de um terço dos seus membros, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico o justifique.
3. O Coordenador do Departamento reúne com os Coordenadores dos Grupos de Recrutamento, pelo menos, duas vezes por período letivo.
4. As convocatórias são enviadas por e-mail do AEEAV por todos os Coordenadores do Departamento e disponibilizadas na página eletrónica do Agrupamento.
5. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Coordenador de Departamento, com o mínimo de 48 horas.
6. Os trabalhos de cada reunião serão contínuos e terão a duração necessária ao cumprimento da respetiva ordem de trabalhos, não devendo, contudo, ultrapassar as duas horas.
7. As reuniões poderão ser prorrogadas até mais uma hora por decisão da maioria simples dos presentes.
8. De todas as reuniões deverá ser lavrada ata, assinada pelo coordenador e secretário da reunião.
9. Os departamentos curriculares elaboram ou revêm os seus próprios regimentos, nos primeiros 30 dias do seu mandato, os quais, respeitando os princípios gerais do regime de autonomia e o presente regulamento interno do Agrupamento, definem as respetivas regras de organização e funcionamento.

Artigo 53º

Designação e Mandato do Coordenador

1. O coordenador de departamento curricular é eleito pelo respetivo departamento, por um período de quatro anos, cessando com o termo do mandato do Diretor.
2. O Coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

3. Quando o Coordenador se encontrar impedido de exercer as suas funções por um período superior a 30 dias, por razões devidamente fundamentadas, assume funções de Coordenador o segundo elemento mais votado de entre os membros do Departamento.
4. O mandato do Coordenador substituto termina quando o coordenador efetivo retomar as suas funções.

ARTIGO 54º

Competências do Coordenador de Departamento

Compete ao Coordenador:

- a) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
- b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os Professores do respetivo Departamento;
- c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta dos diversos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas;
- d) Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação e de estratégias de diferenciação pedagógica;
- e) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais/orientações curriculares e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos Alunos;
- f) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Curricular de Agrupamento, Projeto Educativo de Agrupamento, bem como do plano de atividades e do Regulamento Interno;
- g) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos Professores do Departamento;
- h) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento, bem como as relacionadas com a Avaliação do Desempenho dos Professores de acordo com o previsto no ECD;
- i) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- j) Estimular a cooperação com outros estabelecimentos de educação e ensino da região, no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
- k) Convocar e Presidir as reuniões do departamento;
- l) Propor ao diretor a criação de condições de trabalho que favoreçam a formação contínua;
- m) Apoiar os professores novos na escola e os professores menos experientes;
- n) Assegurar a organização de dossiers com as planificações, avaliações, definição de critérios de avaliação, definição de competências básicas e outros documentos considerados fundamentais à organização dos trabalhos pedagógicos das disciplinas que integram o departamento;

- o) Assegurar a manutenção atualizada de atas do departamento;
- p) Gerir o material utilizado pelas disciplinas que integram o departamento, responsabilizando-se por uma boa utilização e conservação, propondo a renovação e a aquisição de novos materiais, assegurando a organização e atualização do respetivo inventário, exceto quando existir coordenador de estabelecimento e/ou Diretor de Instalações.

Subsecção II

CONSELHOS DE GRUPO DE RECRUTAMENTO

ARTIGO 55º

Definição e Composição

1. Nos 2º, 3º Ciclos e ensino secundário são criados diversos grupos de recrutamento que funcionam como estruturas de apoio aos Departamentos.
2. Os Conselhos dos Grupos de recrutamento são constituídos por professores que lecionam as mesmas disciplinas ou disciplinas afins.

ARTIGO 56º

Competências dos Conselhos dos Grupos de Recrutamento

São competências dos Conselhos de Grupo de recrutamento:

- a) Elaborar o regimento interno deste conselho;
- b) Colaborar com o departamento curricular, conselho pedagógico e diretor na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades;
- c) Colaborar com o departamento curricular e conselho pedagógico na elaboração, implementação e avaliação do plano de formação dos docentes do agrupamento em geral e do Grupo de Recrutamento em particular;
- d) Propor aos departamentos critérios gerais de avaliação;
- e) Definir estratégias para a consecução das metas curriculares;
- f) Planificar as atividades letivas dos docentes do Grupo de Recrutamento;
- g) Implementar medidas de apoio educativo definidas em departamento curricular ou conselho pedagógico;
- h) Inventariar as necessidades de equipamento didático, delas fazendo a entrega ao respetivo coordenador de departamento;
- i) Manter organizado o dossiê com planificações, avaliações, definição de critérios de avaliação, definição de estratégias de alcance das metas curriculares e outros documentos considerados fundamentais à realização do trabalho pedagógico dos docentes;
- j) Manter o registo de atas atualizado;
- k) Propor ao departamento curricular a adoção de manuais escolares;
- l) Colaborar na atualização do inventário de todo o equipamento adstrito ao Grupo de Recrutamento.

ARTIGO 57º

Coordenador de Grupo de Recrutamento

1. O Coordenador de Grupo de Recrutamento é nomeado pelo Diretor de entre os Professores que integram o respetivo Grupo.
2. Nos casos de impedimento Coordenador do grupo de recrutamento, o diretor designará novo representante, em regime de substituição e enquanto durar o impedimento do titular.
3. Para o desempenho das suas competências, os Coordenadores devem ter marcadas no seu horário, na componente não letiva de estabelecimento, em função do número de docentes:
 - a) uma hora para um número de um a cinco docentes;
 - b) duas horas para um número igual ou superior a cinco e inferior a dez docentes;
 - c) três horas para um número igual ou superior a dez docentes;
 - d) todas as outras situações seguirão as orientações para a organização do ano letivo.

ARTIGO 58º

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador do Grupo de Recrutamento:

- a) A orientação e coordenação pedagógica dos Professores do Grupo tendo em vista a sua formação contínua;
- b) A coordenação da planificação das atividades letivas e não letivas;
- c) A prestação de apoio didático/pedagógico aos colegas com menos experiência;
- d) A coordenação da elaboração de propostas de atividades extracurriculares e/ou interdisciplinares a incluir no Plano de Atividades do Departamento e do Agrupamento;
- e) A organização e conservação do Dossiê da Disciplina/Grupo, facultando a sua consulta aos respetivos Docentes;
- f) A atuação como transmissor entre o Coordenador do Departamento Curricular e o seu Grupo de Recrutamento;
- g) A marcação e orientação de reuniões da sua Área Disciplinar;
- h) Apresentar ao Coordenador de Departamento Curricular as listas de manuais escolares adotados, excetuando-se o grupo de Educação Especial.

ARTIGO 59º

Funcionamento dos Grupos de Recrutamento

1. Os coordenadores dos Grupos de Recrutamento reúnem, pelo menos, duas vezes por período letivo, com o Coordenador do departamento.
2. Reúnem, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador do Departamento ou pelo Diretor.
3. Os Conselhos dos Grupos de Recrutamento reúnem ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocados pelo respetivo coordenador, a pedido do Coordenador do Departamento ou do Diretor.

Subsecção III

GRUPO DE RECRUTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 60º

Definição

O Grupo de Educação Especial define-se como um serviço especializado que, em articulação com outras estruturas e Serviços do Agrupamento e da Comunidade, tem como objetivo, responder às N.E.E dos alunos com limitações significativas ao nível de atividade e participação, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente.

ARTIGO 61º

Composição

O Grupo de Educação Especial é composto pelos professores Educação Especial do quadro do agrupamento (Grupo de Recrutamento 910), assim como pelos educadores colocados na Intervenção Precoce e pelos educadores/professores a exercer funções no mesmo.

ARTIGO 62º

Objetivos

Os principais objetivos da Educação Especial são:

- a) Fomentar a inclusão educativa e social dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente;
- b) Promover o acesso e sucesso educativo destes alunos assim como a sua autonomia e estabilidade emocional;
- c) Promover respostas pedagógicas diversificadas, escolares e de transição para a vida pós-escolar, adequadas às necessidades específicas destes alunos, numa filosofia de igualdade de oportunidades;
- d) Promover o apoio especializado aos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente de acordo com o estipulado na lei vigente.

ARTIGO 63º

Competências

Constituem funções do Grupo de Recrutamento de Educação Especial, designadamente:

- a) Contribuir para a igualdade de oportunidades de desenvolvimento e sucesso educativo para todas as crianças e jovens;
- b) Colaborar na deteção de necessidades educativas específicas e na organização de respostas diversificadas, flexíveis e adequadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades de cada aluno;
- c) Participar no processo de avaliação de alunos referenciados dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Albergaria, em colaboração com os técnicos intervenientes no processo, quer internos ou externos ao Agrupamento;
- d) Participar na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos, decorrentes do processo de avaliação referido na alínea anterior, determinando as medidas educativas a aplicar;

- e) Proceder à definição dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e de aprendizagem e das tecnologias de apoio a providenciar para aluno com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente;
- f) Encaminhar os alunos para os apoios disponibilizados pela escola que melhor se adequem à sua situação específica, nos casos em que a avaliação especializada não considere necessária a intervenção da Educação Especial;
- g) Participar na elaboração do Programa Educativo Individual dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, em conjunto com o Educador de Infância/Docente Titular de Turma/Diretor de Turma e o Encarregado de Educação;
- h) Concluir o processo de avaliação no prazo de 60 dias, sempre que haja o acesso a todos os dados necessários, provenientes de serviços exteriores ao Agrupamento que acompanham o aluno;
- i) Elaborar, em conjunto com os restantes intervenientes, o Plano Individual de Transição dos alunos com Currículo Específico Individual;
- j) Elaborar, para alunos com PEI, em conjunto com o educador de infância, professor do 1º ciclo ou diretor de turma e os técnicos que acompanham o aluno, um relatório circunstanciado, referente aos resultados obtidos no final do ano letivo;
- k) Colaborar no estabelecimento de parcerias com outras entidades, no sentido de dar resposta às especificidades dos alunos com Currículo Específico individual;
- l) Participar em Conselhos de turma/docentes, na situação de apoio direto aos alunos;
- m) Participar em ações dirigidas aos encarregados de educação, em articulação com os professores titulares/diretores de turma, com vista à tomada de decisões e acompanhamento aos processos educativos dos educandos;
- n) Participar na melhoria da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa e à melhoria do ambiente educativo;
- o) Colaborar na planificação e organização do ano letivo;
- p) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, nos primeiros 30 dias de funções;
- q) Colaborar com os Órgãos/ estruturas intermédias, sempre que solicitados.

ARTIGO 64º

Funcionamento

1. Nas reuniões de Grupo de Recrutamento poderão participar os serviços de psicologia do agrupamento e outros técnicos intervenientes no processo educativo dos alunos, sempre que se revele pertinente.
2. O número de alunos apoiados por cada docente deverá ser em função da gravidade das problemáticas, sob a orientação do diretor.

Subsecção IV

CONSELHOS DE ANO DO 1º CICLO

Artigo 65º

Definição e composição

1. Os Conselhos de Ano são os órgãos de participação dos professores titulares de turma do 1º CEB, no processo de coordenação pedagógica de cada ano de escolaridade, em articulação com o Conselho Pedagógico e o Departamento Curricular.
2. Serão criados 4 Conselhos de Ano, um por cada ano de escolaridade.
3. Cada Conselho de Ano é constituído pelos docentes titulares de turma e de apoio educativo que lecionam o respetivo ano de escolaridade.
4. Os docentes que lecionam mais de um ano de escolaridade integram o Conselho de Ano que representa a maioria dos seus alunos.

Artigo 66º

Competências

Compete ao Coordenador de Ano:

1. Convocar reuniões do ano de escolaridade que representa e presidir às mesmas;
2. Refletir sobre os processos de ensino/aprendizagem das respetivas turmas cujos Professores integram o Conselho;
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho pedagógico;
 - b) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços de apoio;
 - c) Implementar o Projeto Educativo do Agrupamento;
 - d) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades;
 - e) Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico;
 - f) Analisar as propostas dos Professores titulares de Turma e submetê-las, através do Coordenador de Departamento, ao Conselho Pedagógico;
 - g) Dinamizar e coordenar a realização de projetos de Turma;
 - h) Propor critérios para a avaliação dos alunos;
 - i) Elaborar planos de trabalho, que devam integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da Turma;
 - j) Selecionar os manuais escolares, que posteriormente serão sujeitos à apreciação do Conselho Pedagógico.
3. Colaborar com o Coordenador do Departamento Curricular nas atividades relativas à coordenação de ciclo;
4. Elaborar o Regimento Interno do Conselho de Ano;
5. Coordenar a elaboração de instrumentos de avaliação.

Artigo 67º

Funcionamento

1. Os Conselhos de Ano do 1º CEB reúnem uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se justifique.

Subsecção V

ARTIGO 68º

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

- a) Na Educação Pré-escolar, pelos Educadores;
- b) No 1º ciclo, pelos professores titulares de Turma;
- c) Nos 2º e 3º Ciclos e ensino secundário, pelos Conselhos de Turma.

Artigo 69º

Competências do Educador\Prof. Titular da Turma

Sem prejuízo do estipulado no Estatuto da Carreira Docente em vigor e na legislação subsidiária, compete:

1. Aos Educadores de Infância titulares de Grupo assegurar o correto encadeamento das etapas do processo de formação, a saber:
 - a) Observar – criança/grupo para conhecer as suas capacidades, interesses e dificuldades, adequando o Plano Educativo às suas capacidades;
 - b) Planear – situações de aprendizagem, de modo a interessar e a estimular cada criança;
 - c) Agir – alargar/enriquecer as situações das crianças, através do processo educativo;
 - d) Avaliar – refletir sobre a progressão das aprendizagens a desenvolver;
 - e) Comunicar – partilhar/trocar opiniões com a Comunidade Educativa envolvida nos processos de aprendizagem em curso;
 - f) Articular – proporcionar as condições para que cada criança tenha uma aprendizagem com sucesso na fase seguinte;
 - g) Elaborar e manter atualizado o Dossier Individual do Aluno;
 - h) Exercer as funções inerentes ao Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado por apreciação parlamentar pela Lei nº 21/2008, de 12 de Maio.
2. Aos Professores Titulares de Turma do 1º Ciclo do Ensino básico compete analisar a situação da turma e identificar características específicas dos Alunos a ter em conta no processo ensino-aprendizagem, tais como:
 - a) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os Alunos em contexto de sala de aula;
 - b) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos Alunos, promovendo a articulação com os Serviços de Apoio Educativo em ordem à sua superação;
 - c) Assegurar a articulação do currículo às características dos Alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - d) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos Alunos;
 - e) Conceber, delinear e propor atividades de complemento do currículo proposto;
 - f) Preparar e disponibilizar aos Pais e Encarregados de educação a informação adequada sobre o processo de aprendizagem dos seus Educandos;
 - g) Assegurar o desenvolvimento do Plano de Turma de forma integrada e em articulação interdisciplinar;

- h) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os Alunos;
- i) Analisar as situações de indisciplina ocorridas com Alunos e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio cuja aplicação se julgue adequada, no quadro de um programa específico de intervenção;
- j) Comunicar ao Diretor, para efeitos de procedimento disciplinar, o comportamento presenciado ou participado suscetível de ser qualificado de grave ou de muito grave;
- k) Avaliar os Alunos, tendo em conta as metas curriculares a adquirir no final de cada Ano e/ou Ciclo;
- l) Decidir, ouvido o Departamento do 1º Ciclo do Ensino básico, relativamente a situações que impliquem retenção do Aluno no mesmo ano e, em consequência, elaborar um relatório;
- m) Elaborar e manter atualizado o Dossier Individual do Aluno, facultando a sua consulta aos Pais e Encarregados de educação e outros intervenientes no processo educativo do Aluno, devendo para o efeito ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos;
- n) Coordenar a elaboração dos Programas Educativos Individuais, em colaboração com o Docente de Educação Especial, com o Serviço de Psicologia, com os Pais e os Encarregados de educação e, sempre que necessário, com os Centros de Saúde, Centros de Recursos Especializados e com as Escolas ou Unidades de Educação Bilingue de Alunos surdos ou Escolas de referência para a educação de Alunos cegos e com baixa visão;
- o) Exercer as funções inerentes ao Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado por apreciação parlamentar pela Lei nº 21/2008, de 12 de Maio.

Artigo 70º

Composição do Conselho de Turma

1. Os Conselhos de Turma nos 2º, 3º ciclos e ensino secundário são constituídos por:
 - a) Os Professores das Turmas;
 - b) Dois representantes dos Pais e Encarregados de educação;
 - c) Um representante dos Alunos, no caso dos 2º e 3º ciclo do Ensino básico e no Ensino Secundário.
2. Nas reuniões de Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

Artigo 71º

Funcionamento

1. O Conselho de Turma deve reunir no início do ano letivo e nos períodos superiormente fixados para tal.
2. O Conselho de Turma deverá reunir sempre que necessário, no sentido de serem detetadas dificuldades ou problemas de aprendizagem, ser efetuada uma análise da situação da Turma, serem definidas estratégias de intervenção que potenciem o sucesso educativo da Turma e/ou ser avaliado o Plano de Turma.

3. As reuniões ordinárias são presididas pelo Diretor de Turma ou, na sua falta, pelo membro Docente com mais tempo de serviço.
4. O Conselho de Turma poderá ainda reunir de forma extraordinária:
 - a) Sempre que tal se justificar, por convocatória do Diretor, mediante solicitação do Diretor de Turma;
 - b) Por assuntos de natureza disciplinar.
5. As convocatórias são publicitadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência:
 - a) Os representantes dos Pais e Encarregados de educação e o representante dos alunos, no caso dos 2º e 3º ciclo são convocados, preferencialmente, através da caderneta do Aluno ou pelo meio mais expedito com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, sempre que o caráter da reunião o justifique. No caso do ensino Secundário, através de impresso próprio ou, pelo meio mais expedito.
6. Das reuniões será lavrada ata em suporte próprio e entregue pelo Diretor de Turma ao Diretor no prazo de 48 horas.
7. O secretário da reunião é designado pelo Diretor. No caso de ausência, este será substituído pelo elemento do Conselho com menos tempo de serviço, salvaguardando-se as situações em que este elemento já é secretário de outro Conselho de Turma.

Artigo 72º

Competências do Conselho de Turma

Compete ao Conselho de Turma:

- a) Elaborar o Plano de Turma no Ensino básico;
- b) Assegurar o desenvolvimento do Plano Curricular aplicável aos Alunos da Turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
- c) Analisar, planificar e refletir sobre práticas educativas e o seu contexto;
- d) Atuar em conformidade com o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar em matérias do foro disciplinar, no que concerne às medidas educativas disciplinares;
- e) Exercer as funções inerentes ao Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado por apreciação parlamentar pela Lei nº 21/2008, de 12 de Maio;
- f) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola nos domínios psicológico e socioeducativo;
- g) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- h) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com o Projeto Educativo do agrupamento;
- i) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;
- j) Analisar os problemas de integração e relacionamento dois alunos, definindo estratégias para os superar;
- k) Avaliar os alunos, tendo em conta as metas curriculares e os critérios estabelecidos;

- l) Estabelecer, de forma sistemática e contínua, medidas relativas a apoios educativos adequados e proceder à respetiva avaliação.

Artigo 73º

Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da Turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagens e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos Professores da Turma e dos Pais e Encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
2. O Diretor de Turma deverá ser, preferencialmente, um Professor do quadro, designado pelo Diretor de entre os Professores da Turma e, sempre que possível, que leccione a totalidade dos alunos.
3. Sem prejuízo do disposto no nº anterior, e sempre que possível, deverá ser nomeado Diretor de Turma, o Professor que no ano anterior tenha exercido tais funções na Turma a que pertençam os mesmos alunos.
4. Apenas se deve atribuir uma direção de turma a cada docente.

Artigo 74º

Competências do Diretor de Turma

1. Compete ao Diretor de Turma:
 - a) Assegurar a articulação entre os Professores da Turma, os Alunos e os Pais e Encarregados de educação;
 - b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre Professores e alunos;
 - c) Coordenar, em colaboração com os Docentes da Turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada Aluno;
 - d) Exercer as funções inerentes ao Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado por apreciação parlamentar pela Lei nº 21/2008, de 12 de Maio;
 - e) Articular as atividades da Turma com os Pais e Encarregados de educação promovendo a sua participação;
 - f) Coordenar o processo de avaliação dos Alunos garantindo o seu caráter globalizante e integrador;
 - g) Coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação definidos em Conselho Pedagógico;
 - h) Presidir às reuniões de Conselho de Turma.
2. São ainda competências do Diretor de Turma:
 - a) Convocar uma reunião ordinária com os Encarregados de educação, uma vez por Período;
 - b) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na Comunidade Escolar e Educativa, mantendo os Alunos e Pais e Encarregados de educação informados da sua existência;
 - c) Organizar e conservar o dossiê individual do aluno facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, encarregado de educação e outros

intervenientes no processo de aprendizagem, assegurando a confidencialidade dos dados nele contidos, do qual deverão constar:

- i. Os elementos fundamentais de identificação do Aluno;
 - ii. Os registos de avaliação;
 - iii. Relatórios médicos e/ ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - iv. Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - v. O Programa Educativo Individual, no caso de o Aluno estar abrangido pela modalidade de Educação Especial;
 - vi. Os registos e produtos mais significativos do trabalho do Aluno, que documentem o seu percurso escolar;
- d) Assegurar a participação dos Alunos, Professores e Pais e Encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar.

Artigo 75º

Conselho de Diretores de Turma dos 2º e 3º Ciclos e do Ensino Secundário

1. Os Conselhos de Diretores de Turma são estruturas de coordenação pedagógica, organizadas pelas Turmas de um mesmo Ciclo de Ensino.
2. São constituídas as seguintes estruturas:
 - a) Conselho de Diretores de Turma do 2ºCiclo;
 - b) Conselho de Diretores de Turma do 3º Ciclo;
 - c) Conselhos de Diretores de Turma dos cursos científico-humanísticos;
 - d) Conselhos de Diretores de Turma dos Cursos Profissionais;
3. Constitui o Conselho de Diretores de Turma o conjunto dos Diretores de Turma de cada um dos Ciclos de Ensino, nomeados para o efeito.

Artigo 76º

Competências dos Conselhos de Diretores de Turma

1. Aos Conselhos compete:
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) Articular, com os diferentes Departamentos Curriculares, o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das Turmas;
 - e) Identificar necessidades de formação no âmbito da Direção de Turma/Curso;
 - f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de Turma/Curso em exercício e de outros Docentes da Escola para o desempenho dessas funções;

g) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das Turmas.

2. São ainda competências destes Conselhos:
 - a) Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, visando a formação dos Professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
 - b) Analisar as propostas dos seus membros e submetê-las, através dos Coordenadores, ao Conselho Pedagógico;
 - c) Propor e planificar formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de educação;
 - d) Promover a interação entre a Escola e a Comunidade.

Artigo 77º

Coordenador dos Diretores de Turma

1. O Coordenador é designado pelo Diretor, entre os membros que integram o Conselho de Diretores de Turma.
2. O Coordenador deverá ser um Docente experiente, que reúna competências a nível pedagógico e técnico adequadas às funções a desempenhar, dando preferência aos que sejam portadores de formação especializada.
3. Ao Coordenador compete:
 - a) Coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena.

Artigo 78º

Funcionamento

1. Os Conselhos de Diretores de Turma reúnem, mediante convocatória efetuada pelo respetivo Coordenador, uma vez por período, e, extraordinariamente, sempre que se justifique ou a pedido do Diretor.
2. As regras de funcionamento deverão estar definidas no Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado até aos primeiros trinta dias da sua constituição.

SECÇÃO II

Coordenação de Estabelecimento de Educação Pré Escolar, Escolas do 1º Ciclo ou Centro Escolar

Artigo 79º

Coordenador

1. A Coordenação de cada estabelecimento de Educação pré-escolar ou de escola de 1º ciclo integrada num Agrupamento é assegurada por um Coordenador.
2. Nos Estabelecimentos de Ensino que tenham menos de três lugares, não há lugar à designação de um Coordenador.
3. O Coordenador é designado pelo Diretor, de entre os docentes em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
4. O Mandato do Coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

5. O Coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.
6. O Diretor pode substituir o Coordenador nas suas funções, sempre que este se encontre a faltar por um período superior a 30 dias.
7. O Coordenador substituto termina as suas funções, logo que o Coordenador se apresente ao serviço.

Artigo 80º

Competências

Compete ao coordenador de escola de 1º Ciclo ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar, de acordo com o artigo 41º do Dec-Lei nº 75/2008, alterado pelo Dec-Lei nº 137/2012 de 2 julho:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

SECCÃO III

OFERTAS FORMATIVAS DIFERENCIADAS

Artigo 81º

Cursos de Educação e Formação

Os cursos de Educação e Formação (CEF) regem-se pelo Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de Julho alterado pela retificação nº 1673/2004 de 7 de Setembro e legislação complementar.

Artigo 82º

Cursos Profissionais

Os cursos profissionais constituem uma das vias de conclusão do ensino secundário que permitem uma qualificação de nível IV, preparando os alunos para o prosseguimento de estudos e para o ingresso no mundo do trabalho, sendo regulados pela legislação em vigor.

Artigo 83º

Cursos de Educação e Formação de Adultos

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (cursos EFA) são uma oferta integrada de educação e formação para públicos com idade igual ou superior a 18 anos, à data do início da formação, ou 16 anos, desde que possuam vínculo laboral. Destinam-se a públicos que possuam baixos níveis de escolaridade e de qualificação profissional, não qualificados ou sem qualificação adequada para efeitos de inserção no mercado de trabalho.

Artigo 84º

Cursos Vocacionais

Os Cursos Vocacionais são uma resposta complementar às necessidades fundamentais dos alunos de forma a assegurar a inclusão de todos no percurso escolar. Estes cursos garantem uma igualdade efetiva de oportunidades, consagrando alternativas adequadas e flexíveis, que preparam os jovens

para a vida, dotando-os de ferramentas que lhes permitam vir a enfrentar no futuro também os desafios do mercado de trabalho. Trata-se de uma via de conclusão do 6º e 9º anos de escolaridade.

Artigo 85º

Estrutura, Funcionamento e Competências

A estrutura, funcionamento e competências dos vários elementos envolvidos nos cursos CEF, Profissionais e EFAS e Vocacionais será objeto de regulamentação própria, através de regulamento específico.

CAPÍTULO V SERVIÇOS

Artigo 86º

Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-pedagógicos

O Agrupamento dispõe de Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do Diretor.

Artigo 87º

Serviços de Administração Escolar

1. O Agrupamento de escolas de Albergaria-a-Velha dispõe de serviços Administrativos, a funcionar na escola sede.
2. O horário de atendimento destes Serviços deve estar exposto em local visível junto às suas instalações.
3. Os Serviços de Administração Escolar prestam serviços de apoio e esclarecimento a toda a Comunidade Escolar e executam toda a parte administrativa e financeira do Agrupamento.
4. Os Serviços de Administração Escolar são chefiados por um Chefe de Serviços de Administração Escolar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 88º

Serviços Técnicos

Papelaria/Reprografia:

- a) A papelaria é um espaço onde Professores, Funcionários e Alunos podem adquirir quaisquer dos materiais expostos, de acordo com o horário afixado em cada uma das Escolas;
- b) O serviço de reprografia tem a função de policopiar todos os documentos de suporte necessários ao desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem;
- c) Todo o documento a policopiar deverá ser enviado a este serviço com a antecedência mínima de 24 horas;
- d) Mediante o pagamento correspondente, qualquer elemento da Comunidade Escolar tem acesso ao serviço de fotocópias.

Refeitórios:

- a) O refeitório é um espaço onde Docentes, Funcionários e Alunos podem tomar a refeição do

almoço no horário afixado em local apropriado, mediante a apresentação do cartão magnético, cujo montante é fixado anualmente, de acordo com as normas legais;

- b) A refeição deverá ser adquirida até à véspera, ou no próprio dia até às 10 h acrescida de multa, cujo montante é fixado anualmente, de acordo com as normas legais;
- c) As ementas das refeições devem ser afixadas nos refeitórios, antecipadamente, sempre que possível no final da semana anterior;
- d) Os utentes devem aguardar ordeiramente em filas, ficando a entrada na sala do refeitório dependente das indicações do funcionário aí presente;
- e) Na sala do refeitório devem comportar-se com civismo e correção;
- f) Terminada a refeição, os utentes devem recolher o tabuleiro com todo o material, esperando na fila correspondente para depois abandonar o local de forma ordeira;
- g) Os utentes são responsáveis pelo material utilizado, devendo o mesmo ser repostado por outro igual ou proceder ao pagamento da quantia necessária à sua reposição.

Bufetes:

- a) O bufete constitui um serviço suplementar de fornecimento de refeições destinado a Docentes, Funcionários e Alunos podem tomar refeições ligeiras no período afixado em cada um dos Estabelecimentos de Ensino, mediante a apresentação do cartão;
- b) É dever de todos os utentes manter o espaço limpo e arrumado, evitando deitar lixo para o chão e chamando à atenção de quem o faz.

Salas de convívio:

- a) A sala de convívio é um espaço onde podem ser desenvolvidas pelos Alunos atividades de lazer e convívio de forma ordeira e não ruidosa;
- b) É dever de todos os utentes manter limpo e arrumado este espaço, evitando deitar lixo para o chão e preservando o mobiliário e equipamento aí existente.

Pavilhões desportivos:

- a) Para a prática da Educação Física e Desporto Escolar podem ser utilizados os campos de jogos, os Pavilhões Desportivos;
- b) Para a sua utilização, devem ser tidas em atenção as normas expressas nos respetivos regimentos.

Portaria:

- a) Na portaria encontra-se, permanentemente, um Assistente Operacional que controla a entrada e saída dos Alunos e outros eventuais visitantes;
- b) Todos os elementos estranhos ao serviço da Escola deverão ser identificados de acordo com o disposto no ponto 3 do artigo 9º;

- c) Enquanto local de passagem, é expressamente proibida a permanência de alunos, professores ou pessoal não docente, bem como pessoal externo.

Salas de Informática:

- a) As salas de Informática regem-se por um Regulamento próprio;
- b) O horário de ocupação destas salas deverá estar afixado;
- c) Devem ser afixadas nas respetivas salas de informática, as regras de utilização dos computadores.

Secção I Outros serviços

Artigo 89º Instalações

São considerados os diversos equipamentos e espaços relacionados com diferentes disciplinas nas escolas do Agrupamento.

Artigo 90º Diretor de Instalações

1. Com a finalidade de rentabilizar os recursos existentes a nível de equipamento, material didático e dos suportes comuns do desenvolvimento das atividades curriculares e extracurriculares, o diretor designa, de entre os membros docentes, Diretores de Instalações das seguintes grupos de recrutamento:
 - a) Educação Visual e Tecnológica e Artes;
 - b) Educação Musical;
 - c) Educação Física;
 - d) Um professor por cada sala de informática;
 - e) Mecanotecnia;
 - f) Laboratório de Física;
 - g) Laboratório de Química;
 - h) Laboratório de Biologia;
 - i) Laboratório de Geologia;
 - j) Laboratório de Ciências da Natureza.
2. Os respetivos Diretores de Instalações são nomeados pelo Diretor no início do ano letivo.
3. O Diretor de Instalações exerce as funções durante um ano letivo.

ARTIGO 91º

Competências do Diretor de Instalações

1. São competências do Diretor de Instalações:
 - a) Organizar periodicamente e entregar ao Diretor, o inventário anual do material existente nas instalações;
 - b) Propor a aquisição de novo material e equipamento.

Artigo 92º

Serviços Técnico-Pedagógicos

1. São serviços de apoio existentes nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, que compreendem as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.
2. Consistem em diversas respostas direcionadas para as necessidades específicas dos alunos.

- Os apoios prestados através destes serviços poderão ser prestados por Docentes e/ou as psicólogos do Agrupamento, em conformidade com as suas respetivas competências.

Artigo 93º

Equipa multidisciplinar

- De forma a acompanhar os alunos, designadamente aqueles que revelam maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na eminência de ultrapassar os limites de faltas previsto no estatuto do aluno e ética escolar, é criada a equipa multidisciplinar.
- A atuação da equipa multidisciplinar persegue os objetivos da legislação vigente.
- A equipa multidisciplinar contempla:
 - 4 professores, um dos quais elemento da equipa de Disciplina e Gestão de Conflitos;
 - O Coordenador do GAA;
 - O Coordenador dos ParaSaberes;
 - Os Spo;
 - Representante da CPCJ;
 - Representante do NLI;
 - 1 Encarregado de Educação com formação, preferencial, em áreas como Psicologia, Saúde e Serviço Social.

Artigo 94º

Apoio Educativo

- É o apoio prestado ao aluno que apresenta dificuldades de aprendizagem em determinada área/disciplina.
- Deverá ser prestado, prioritariamente, no ensino básico.
- No caso do 2º e 3º ciclo, este apoio deve ser prestado, preferencialmente, pelo professor da disciplina, na qual o aluno apresenta as dificuldades, principalmente ao nível do Português e Matemática.
- Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ser proposto pelos conselhos de turma, o apoio educativo que será analisado pelo diretor.
- Todas as propostas para Apoio Educativo deverão ser comunicadas aos Pais e Encarregados de educação, bem como o horário em que elas decorrerão. A sua concretização depende da aprovação, por escrito, dos Pais e Encarregados de educação.
- O Apoio poderá ter caráter temporário ou sistemático.
- Todos os Professores que propõem Alunos para Apoio Educativo deverão apresentar um relatório, no qual deverá constar: a relação de Alunos, os objetivos a atingir, as atividades a desenvolver e o tempo previsível de duração.
- Caso o professor que presta o apoio não for professor do aluno, deverá articular com o professor proponente.
- No final de cada período letivo, o Professor responsável pela prestação do Apoio Educativo terá de apresentar ao Diretor de Turma, antes da respetiva reunião de Conselho de Turma, um relatório em que fará uma análise detalhada de toda a atividade desenvolvida, bem como da necessidade justificada de continuação ou dispensa dos Alunos propostos.

Artigo 95º

Tutorias

- As Tutorias têm como objetivo principal o desenvolvimento de estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno.
- Aos professores tutores compete:
 - Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente, de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
 - Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
 - Desenvolver a sua atividade de forma articulada, quer com a família, quer com outras estruturas de orientação educativa, ou outras exteriores à escola;
 - Garantir o acompanhamento efetivo dos alunos perante a escola, constituindo-se como pessoa de referência na qual os alunos confiam e partilham as suas vivências;
 - Elaborar o Plano de Ação e de Acompanhamento Tutorial onde se clarificam os critérios e procedimentos organizacionais da tutoria e as atividades junto dos alunos, docentes, família e comunidade.

Artigo 96º

Sala de Estudo

- A Sala de Estudo representa um espaço que poderá ser criado de acordo com os recursos humanos e físicos disponíveis em cada um dos Estabelecimentos de Ensino que integram o Agrupamento, apoiado por Professores de diferentes disciplinas, no qual se procurará otimizar as aprendizagens dos Alunos e dar resposta àqueles que evidenciam dificuldades.
- A Sala de Estudo visa os seguintes objetivos:
 - Apoiar e orientar os Alunos nas suas competências de estudo, perspetivando-se a autonomia da aprendizagem, a autoconfiança e a promoção do seu sucesso escolar;
 - Apoiar os Alunos no desenvolvimento de competências de recolha, seleção, tratamento e utilização da informação;
 - Ajudar os Alunos na consulta/utilização de materiais diversificados, num contexto não exclusivamente disciplinar;
 - Promover a partilha de saberes e a troca de opiniões;
 - Apoiar os Alunos na resolução das suas dúvidas;
 - Promover o desenvolvimento de atitudes de autocontrolo do comportamento e de cooperação a nível de grupo.
- O horário de funcionamento será definido anualmente de acordo com as disponibilidades de cada Escola do Agrupamento.

Artigo 97º

Serviço de Psicologia e Orientação

- Os serviços desenvolvem a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a Alunos, Docentes e não docentes e do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da Comunidade Escolar.

2. No 3º Ciclo do Ensino básico e no ensino secundário, os serviços exercem ainda a sua atividade no domínio da orientação escolar e profissional.
3. A nível do apoio psicopedagógico compete-lhes, designadamente:
 - a) Colaborar, com os Educadores e Professores, prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas;
 - b) Identificar e analisar as causas de insucesso escolar e propor as medidas tendentes à sua eliminação;
 - c) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com competências e potencialidades específicas e prestar o apoio psicopedagógico mais adequado;
 - d) Elaborar com o Grupo de Educação Especial um relatório técnico-pedagógico, onde sejam identificadas as razões que determinam as necessidades educativas especiais do Aluno e a sua tipologia;
 - e) Colaborar no encaminhamento dos Alunos para os apoios disponibilizados pelo Agrupamento que melhor se adequem à sua situação específica;
 - f) Articular modalidades de complemento pedagógico, de compensação educativa e de educação especial, tendo em vista tanta a individualização do ensino e a organização de grupos de Alunos como a adequação de currículos e de programas;
 - g) No final do ano letivo colaborar na elaboração do relatório circunstanciado sobre os resultados obtidos por cada Aluno com a aplicação das medidas estabelecidas no Plano Educativo Individual.
4. A nível do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa compete-lhes, designadamente:
 - a) Colaborar, na sua área de especialidade, com os Órgãos de Direção, Administração e Gestão do Agrupamento;
 - b) Colaborar em todas as ações comunitárias destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático;
 - c) Articular a sua ação com outros Serviços Especializados, nomeadamente das áreas da Saúde e da Segurança Social, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médico-educativa de crianças e jovens com necessidades especiais e planear as medidas de intervenção mais adequadas;
 - d) Estabelecer articulações com outros serviços de apoio socioeducativo necessários ao desenvolvimento de Programas;
 - e) Colaborar em ações de formação e participar na realização de experiências pedagógicas;
 - f) Colaborar, na sua área de especialidade, com Professores, Pais e Encarregados de educação e outros agentes educativos, na perspetiva do seu acompanhamento psicossocial;
 - g) Colaborar na proposta de celebração de protocolos com diferentes serviços, empresas e outros agentes comunitários a nível local;
 - h) Desenvolver ações de informação e sensibilização dos Pais e Encarregados de educação e da Comunidade em geral no que respeita às condicionantes do desenvolvimento e da aprendizagem.
5. A nível da orientação escolar e profissional compete-lhes, designadamente:
 - a) Apoiar os Alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida;
 - b) Planear e executar atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de Alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
 - c) Realizar ações de informação escolar e profissional sob modalidades diversas, garantindo a participação ativa dos alunos na exploração das técnicas e materiais utilizados;
 - d) Colaborar na planificação e acompanhamento de visitas de estudo, experiências de trabalho, estágios e outras formas de contato dos Alunos com o meio e o mundo das atividades profissionais;
 - e) Colaborar com outros serviços, designadamente com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, na organização de programas de informação e orientação profissional;
 - f) Desenvolver ações de informação e sensibilização dos Pais e Encarregados de educação e da Comunidade em geral no que respeita à problemática que as opções escolares e profissionais envolvem.

Artigo 98º

Unidade de Apoio Especializado

1. A unidade de apoio especializado constitui um recurso pedagógico do Agrupamento, destinada aos alunos com multideficiência ou surdocegueira congénita e visa a participação ativa destes alunos no seu processo de aprendizagem e a vivência de experiências de sucesso.
2. A unidade de apoio especializado depende, em termos hierárquicos e funcionais, do órgão de gestão do agrupamento de escolas .
3. A unidade de apoio especializado depende, em termos pedagógicos de um Coordenador que trata das questões pedagógicas em articulação com o Órgão de gestão do agrupamento.

Artigo 99º

Objetivos da unidade

1. Promover a participação dos alunos com multideficiência e surdocegueira congénita nas atividades junto dos pares da turma a que pertencem.
2. Aplicar metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinares, visando o desenvolvimento e a integração social e escolar dos alunos.
3. Assegurar a criação de ambientes estruturados, securizantes e significativos para os alunos.
4. Proceder às programações específicas de acordo com o perfil de cada aluno.
5. Adotar opções educativas flexíveis, de carácter individual e dinâmico, pressupondo uma avaliação constante do

processo do ensino e de aprendizagem do aluno e o regular envolvimento e participação da família.

6. Assegurar os apoios específicos ao nível das terapias, da psicologia e da orientação e mobilidade aos alunos que deles possam necessitar.
7. Organizar o processo de transição dos alunos entre ciclos.

Artigo 100º

Equipa/ Composição da Unidade

1. Esta deverá contar com vários intervenientes, docentes e técnicos a fim de responder, de forma adequada e eficaz às necessidades dos alunos que a integram e, caso necessário e possível, a outros alunos ao abrigo do dec-lei nº3/2008 de 7 de janeiro.
2. A equipa da unidade especializada é constituída pelos seguintes intervenientes:
 - a) O órgão de gestão do agrupamento de escolas;
 - b) Coordenador pedagógico;
 - c) A família do aluno;
 - d) Os docentes de educação especial diretamente ligados à unidade e outros, sempre que se considere pertinente;
 - e) Docentes titulares de grupo/turma ou diretores de turma que têm o aluno com multideficiência e com surdocegueira congénita;
 - f) Técnicos especializados (terapeutas) de acordo com a problemática dos alunos que integram a Unidade:
 - i) terapeuta ocupacional
 - ii) terapeuta da fala
 - iii) fisioterapeuta
 - iv) Outros
 - g) Assistentes operacionais;
 - h) Outros docentes;
 - i) Os responsáveis pelos diferentes serviços da comunidade, que se preveem necessários para responder às necessidades individuais do aluno.

Artigo 101º

Frequência das unidades especializadas

1. Cabe aos órgãos de gestão, à educação especial, à família e aos restantes intervenientes no processo educativo a tomada de decisão acerca dos alunos que podem beneficiar da frequência da unidade de apoio especializado, tendo em conta as capacidades e as necessidades de cada aluno e as necessidades da família.
2. O tempo de permanência no espaço pedagógico da unidade de apoio especializado depende da especificidade de cada aluno. Esta decisão deverá constar do programa educativo individual do aluno.

Artigo 102º

Horário de Funcionamento da unidade

A Unidade funcionará de acordo com os horários estipulados para os ciclos em que se encontram matriculados os seus alunos.

Artigo 103º

Funções do Coordenador da Unidade de Apoio Especializado

Compete ao coordenador:

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes/ técnicos que integram a Unidade de Apoio Especializado.

2. Assegurar a aplicação e a coordenação das orientações dos Programas Educativos Individuais e dos Currículos Específicos Individuais, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta dos alunos da Unidade de Apoio Especializado.
3. Orientar e coordenar todos os docentes da unidade, numa ação reguladora.
4. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
5. Articular todo o trabalho pedagógico entre os vários intervenientes.

Artigo 104º

Funções das Assistentes Operacionais da Unidade

Para além dos deveres gerais estabelecidos, as Assistentes operacionais afetas à unidade, estão também obrigadas aos seguintes deveres específicos:

1. Comunicar o número de refeições ao refeitório.
2. Controlar a assiduidade dos alunos.
3. Limpar e desinfetar os materiais utilizados pelos alunos.
4. Colaborar na higiene dos alunos, de acordo com as orientações estabelecidas.
5. Zelar e manter organizados os materiais específicos de cada um dos alunos.

Artigo 105º

Outras Considerações sobre a Unidade

1. À unidade são aplicadas as regras de acesso e circulação definidas no presente regulamento.
2. A caderneta é o instrumento oficial para troca de informação, entre o encarregado de educação e os docentes/técnicos ao serviço na unidade.
3. As informações a transmitir aos encarregados de educação, dos alunos que frequentam a unidade, por qualquer membro da comunidade escolar respeitam as normas em vigor no agrupamento.

Artigo 106º

Gabinete de Apoio ao Aluno

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno tem por objetivo disponibilizar aos alunos meios que lhes permitam dialogar sobre problemas decorrentes das relações com a família, os amigos, os professores, dúvidas sobre a sexualidade, drogas, relações afetivas, conflitos com os pais, projetos de vida, orientação escolar e questões de natureza social, num clima de abertura, disponibilidade, confiança e confidencialidade.
2. Sempre que as questões colocadas ultrapassem as competências deste gabinete os alunos deverão ser encaminhados para a equipa multidisciplinar.

Artigo 107º

Gabinete de Apoio Personalizado

O Gabinete de Apoio Personalizado tem por objetivo disponibilizar aos alunos dos cursos profissionais apoio individualizado na promoção da assiduidade, disciplina e sucesso.

Artigo 108º

Equipa da Disciplina e Gestão de Conflitos

1. A equipa da Disciplina e Gestão de conflitos destina-se a acompanhar os alunos e a restante comunidade educativa na gestão eficaz dos seus conflitos de modo a obter respostas construtivas, extraindo de cada situação o que ela tem de positivo, propiciando a construção de um ambiente educativo e disciplinado.
2. Os membros da equipa são designados pelo Diretor no início do ano letivo.

Outros Serviços de Apoio Técnico-Pedagógicos Biblioteca / Centro de Recursos

Artigo 109º

Definição

1. A Biblioteca Escolar (BE) é um serviço constituído por um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamento e mobiliário), humanos (Professores, Alunos, Funcionários) e documentais (suportes impressos, audiovisuais e informáticos), devidamente organizado.
2. A Biblioteca Escolar, parte integrante do processo educativo, é um polo dinamizador da vida pedagógica, promove a igualdade de oportunidades, esbatendo diferenças sociais e coordena os diferentes saberes e as diferentes disciplinas.
3. A Biblioteca Escolar desenvolve a sua ação em articulação com os Departamentos Curriculares, Diretores de Turma, e Professores em geral, como também com as várias Escolas e/ou Bibliotecas do Agrupamento e ainda com a Biblioteca Municipal.
4. A Biblioteca Escolar coordena a gestão e utilização dos recursos informativos e de conhecimento, essenciais ao desenvolvimento curricular e não curricular, bem como à formação integral do indivíduo.

Artigo 110º

Princípios

1. A Biblioteca Escolar constitui um recurso pedagógico essencial para apoio às atividades curriculares e não curriculares, ocupação de tempos livres/lazer e percurso formativo do Aluno.
2. É ainda o centro de iniciativas da vida pedagógica do Agrupamento, aberta a atividades e parcerias com a Rede Concelhia de Bibliotecas, Comunidade local e outra.
3. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento são dinamizadas pelas respetivas equipas educativas com competências nos domínios pedagógico, gestão de projetos, gestão da informação e das ciências documentais.

Artigo 111º

Objetivos

A Biblioteca Escolar, como núcleo de organização pedagógica, apoia o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, definindo como prioritários os seguintes objetivos:

- a) Promover a plena utilização dos recursos existentes, apoiando Docentes e Alunos na execução dos

trabalhos e projetos de âmbito curricular e de desenvolvimento curricular;

- b) Desenvolver nos Alunos competências de literacia científica e hábitos de trabalho baseados na consulta, no tratamento e na produção de informação, nomeadamente pesquisa, análise, crítica, produção e utilização de documentos em diversos suportes;
- c) Promover o gosto pela leitura como instrumento de trabalho, de ocupação de tempos livres e de prazer.

Artigo 112º

Política Documental

1. A política documental deve ter em conta a missão e objetivos da Biblioteca Escolar, sendo definida de acordo com as propostas dos utilizadores, Professor Coordenador e equipa, Diretor do Agrupamento e Rede Concelhia de Bibliotecas Escolares, resultando da respetiva aprovação em Conselho Pedagógico.
2. O fundo documental da Biblioteca Escolar é constituído de acordo com:
 - a) O Projeto Educativo do Agrupamento;
 - b) As Áreas do Currículo Nacional, tendo em atenção o equilíbrio entre os níveis de Ensino existentes no Agrupamento;
 - c) As áreas de componente curricular, extracurricular e lúdica;
 - d) As necessidades educativas especiais e as origens multiculturais dos Alunos;
 - e) O equilíbrio entre todos os suportes, respeitando a proporcionalidade de 1: 3 relativamente ao material livro e não livro;
 - f) A obtenção de um fundo documental global equivalente a 10 vezes o número de Alunos;
 - g) A inclusão de todos os documentos adquiridos pelo Agrupamento (oferta, compra ou permuta). Estes serão registados e ficarão disponíveis para pesquisa no Catálogo Comum da Rede Concelhia de Bibliotecas Escolares.
3. O Coordenador, com o apoio da equipa da Biblioteca Escolar, será o principal responsável pela execução da política documental definida.
4. O Coordenador da Biblioteca Escolar reserva-se o direito de proceder ao desbaste da coleção sempre que necessário.

Artigo 113º

Organização e Gestão

As Bibliotecas do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha constituem um único núcleo, pelo que terão uma equipa de trabalho composta pelos coordenadores de cada uma das bibliotecas Escolares e integram ainda Professores colaboradores e Assistentes Operacionais, devendo promover a continuidade.

Artigo 114º

Professor Bibliotecário

1. O Professor Bibliotecário deve ser um Docente com formação académica na área da gestão da informação ou com formação especializada em ciências documentais ou

com formação contínua na área das BE e comprovada experiência na organização e gestão das BE.

Artigo 115º

Ação Social Escolar

São atribuições dos Serviços de Ação Social Escolar:

- a) Aplicar critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos Alunos economicamente mais carenciados;
- b) Adotar um conjunto diversificado de ações, em que avultam a comparticipação em refeições, transportes, alojamento, manuais e material escolar;
- c) Prevenir e proteger em caso de acidente escolar – Seguro Escolar – entendido como um instrumento de apoio sócio educativo, prestado aos Alunos em regime de complemento à assistência assegurada por outros Sistemas, Públicos ou Privados, de Segurança Social ou de Saúde.

SECÇÃO II

Outras Atividades Não Curriculares

Artigo 116º

Atividades de Animação e Apoio à família

1. Consideram-se AAAF as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, nos termos do despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho. Este serviço de apoio à família inclui todos os tempos que fiquem para além das 25 horas curriculares:
 - a) A coordenação fica a cargo do educador ou coordenador do jardim-de-infância. A organização, dinâmica e acompanhamento das crianças a cargo do animador, com o apoio de um ou mais auxiliares de ação educativa;
 - b) As AAAF deve estar integrada no regimento do estabelecimento de educação pré-escolar, a elaborar no início de cada ano escolar pelos docentes dos jardim-de-infância, ouvida a autarquia, representantes dos pais e encarregados de educação, animadora e outros parceiros da comunidade;
 - c) A proposta do regimento será submetida à aprovação do conselho pedagógico.

Artigo 117º

Atividades de Animação e Apoio à família

1. As atividades de animação e apoio à família integram todos os períodos em que as crianças não têm atividades curriculares ou letivas, de acordo com as necessidades das famílias.
2. As atividades de animação e apoio à família têm objetivos lúdicos e de fruição de tempo, salvaguardando sempre o bem-estar das crianças reforçando essencialmente o processo de socialização infantil, exigindo menor estruturação em relação ao jardim-de-infância e havendo a preocupação de articular com o educador, de forma a não repetir atividades que são desenvolvidas em tempo curricular.

3. As atividades de animação e apoio à família decorrerão, preferencialmente, fora da sala do jardim-de-infância.
4. Na falta do educador, nos jardim-de-infância onde existirem atividades de animação sócio educativa, funcionará a componente de apoio à família.
5. Em casos devidamente justificados, as crianças que necessitem e que não usufruam da atividade de animação e apoio à família ficarão à guarda do auxiliar de ação educativa.
6. Caso haja necessidade de ocupar o tempo das interrupções letivas, ele é feito com atividades de animação e apoio à família, asseguradas pelo animador e pessoal auxiliar de ação educativa da componente.

Artigo 118º

Plano de atividades de animação e apoio à família

1. Anualmente, será elaborado um plano de atividades pelo(s) educador(es) e animador(es).
2. A avaliação e reformulação serão feitas no final de cada período escolar.
3. No final do ano será elaborado um relatório das atividades desenvolvidas ao qual serão anexadas as avaliações realizadas no final de período.

Artigo 119º

Articulação

1. O coordenador de jardim-de-infância, educadores, animador sócio cultural (responsável pelas atividades de animação sócio cultural) reúnem para planear e avaliar o trabalho desenvolvido.
2. As reuniões realizar-se-ão no início do ano e fim de cada período letivo.

Artigo 120º

Responsabilidades/competências

1. É da competência do coordenador ou educador de infância, relativamente às atividades de animação e apoio à família:
 - a) Informar os pais da importância da família no desenvolvimento da criança;
 - b) Informar os pais da existência das respostas de apoio à família;
 - c) Verificar a necessidade da implementação das respostas em conjunto com a associação de pais e autarquia, devendo sempre ser lavrada ata da reunião;
 - d) Organizar e coordenar as atividades de animação e apoio à família, mesmo quando elas se desenvolvem em instituições, com as quais foram celebrados protocolos de cooperação;
 - e) Colaborar com a autarquia e entidades parceiras na seleção dos materiais e equipamentos para apetrechamento dos espaços e seleção do pessoal que irá exercer funções;
 - f) Colaborar com a autarquia na recolha de documentação a fim de determinar a comparticipação familiar;
 - g) Solicitar aos serviços competentes o apoio necessário;

- h) Avaliar, por período escolar, com a autarquia, associação de pais e/ou entidade(s) responsável(eis) pela prestação de serviços, o trabalho desenvolvido;
 - i) Ser agente de formação e informação na comunidade;
 - j) Comunicar à animadora ou responsável pela sala que a(s) criança(s) que se encontrava(m) doente(s), entregou(aram) comprovativo do seu estado atual de saúde e pode frequentar as atividades de animação e apoio à família.
2. É da competência do animador:
- a) Trabalhar diretamente com as crianças, tendo em vista o seu global desenvolvimento, de acordo com o estabelecido, em conjunto, com a educadora ou coordenadora de jardim-de-infância;
 - b) Organizar e propor as atividades de animação e apoio à família a desenvolver, sob orientação do coordenador ou educador do jardim-de-infância, tendo em atenção a faixa etária das crianças, valorizando em primeiro lugar os seus interesses e iniciativas, de forma a dar cumprimento aos objetivos propostos e ao plano de atividades, tendo como grande objetivo o fruir;
 - c) Zelar pelo material destinado à componente de apoio à família, sendo responsável pelo seu inventário;
 - d) Dar conhecimento ao responsável pedagógico das vivências, quer individuais, quer de grupo e da participação das crianças nas diversas atividades e, ainda, de tomadas de decisão, de situações anómalas, assim como mapas, ofícios, avisos ou outros documentos;
 - e) Assegurar o horário de funcionamento das atividades de animação e apoio à família, de acordo com o definido em ata, elaborada no início do ano;
 - f) Colaborar no atendimento aos pais das crianças.
3. De entre outras competências estabelecidas na legislação em vigor é da competência da Autarquia:
- a) Trabalhar em parceria com o Agrupamento no desenvolvimento das atividades;
 - b) Disponibilizar os recursos humanos necessários ao funcionamento das atividades.

Artigo 121º

Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo

1. As atividades de enriquecimento curricular serão desenvolvidas de acordo com o Decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho e o despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho. Estas atividades são facultadas a todos os alunos do primeiro ciclo do Agrupamento.

Artigo 122º

ParaSaberes

1. O projeto ParaSaberes oferece um conjunto de atividades, de frequência facultativa, que visa o desenvolvimento integral do indivíduo.
2. O Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, paralelamente às aprendizagens escolares, oferece, sempre que possível, um vasto leque de atividades em ambiente lúdico e educativo, constituindo um contributo

para a ocupação dos tempos livres dos alunos e também para o enriquecimento do currículo.

PESES

Artigo 123º

Definição e objetivos

A Educação para a Saúde/ Educação Sexual é um serviço especializado de apoio às atividades relacionadas com a saúde e que tem como objetivos, entre outros, a promoção da saúde da população escolar.

Artigo 124º

Coordenador

A Educação para a Saúde/ Educação Sexual é coordenada por um docente designado pelo Diretor por um período de quatro anos, podendo, contudo, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 125º

Composição

1. A equipa responsável pela Educação para a Saúde/Educação Sexual será designada pelo Diretor e deverá ser multidisciplinar, constituída por, entre outros:
 - a) Um docente dos grupos de recrutamento 230 ou 520;
 - b) Um docente de Educação Física;
 - c) Um docente do Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
2. A equipa é coordenada pelo professor coordenador da Educação para a Saúde/ Educação Sexual.
3. Os docentes que integrem a equipa devem, preferencialmente:
 - a) Ter frequentado ações de formação no âmbito da educação para a saúde e educação sexual;
 - b) Ser diretor de turma ou professor do 1º CEB.

CAPÍTULO VI

INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 126º

Comunidade Educativa

A Comunidade Educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os Alunos, os Pais e Encarregados de educação, os Professores, o Pessoal não Docente das Escolas, as Autarquias locais e os Serviços da Administração Central e Regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 127º

Normas Gerais de Conduta da Comunidade Educativa

1. Qualquer membro da comunidade educativa deve:
 - a) Abster-se, em público, na escola ou fora dela, de revelar quaisquer fatos referentes à vida pessoal, profissional ou social dos seus membros;
 - b) Conhecer o presente Regulamento, assumindo o compromisso do cumprimento integral de todos os seus termos;

- c) Respeitar e tratar com correção todos os membros da Comunidade Educativa, evitando atitudes e comportamentos que coloquem em risco a sua integridade física, moral e psicológica;
 - d) Contribuir para um bom clima nas relações interpessoais;
 - e) Observar as relações hierárquicas, respeitando e valorizando as funções e o papel desempenhado por cada um dos membros da Comunidade Educativa.
- 2. É interdito fumar no interior da Escola.
 - 3. Não entrar ou permanecer na Escola sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que provoquem alterações de atitudes e comportamentos.
 - 4. Qualquer membro da Comunidade Educativa que presencie ou tome conhecimento de um fato crime na Escola deve participá-lo ao Diretor de Turma / professor titular de turma, a um professor e ao Diretor.

Artigo 128º

Posse e consumo de substâncias aditivas

- 1. É expressamente proibido a posse e consumo de substâncias aditivas, em especial drogas, bebidas alcoólicas e tabaco, bem como a promoção de qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.
- 2. Qualquer infração ao ponto 1 é participada obrigatoriamente ao Diretor que em cada caso concreto exercerá as suas competências disciplinares.

SECÇÃO I PESSOAL DOCENTE

Artigo 129º

Papel especial dos professores

- 1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
- 2. O diretor de turma ou, tratando -se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo -lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 130º

Autoridade do professor

- 1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
- 2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
- 3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos

professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

- 4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 131º

Direitos

O Pessoal Docente, para além dos direitos conferidos no Estatuto da Carreira Docente e no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas têm direito a:

- a) Consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- b) Colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- c) Ser informado de todas as atividades que se desenvolvam na Escola;
- d) Receber a adequada colaboração de todos os intervenientes no processo educativo;
- e) Dispor de condições de trabalho, nomeadamente, instalações e material de apoio, que permitam atingir os objetivos programados para cada disciplina;
- f) Ter os testes, textos de apoio e outro material fotocopiado na data prevista, desde que requisitados dentro do prazo estabelecido;
- g) Obter um comprovativo, sempre que entregue qualquer documento nos Serviços Administrativos, quando solicitado;
- h) Ser convocado, nos prazos previstos na lei, para todas as atividades não constantes no seu horário;
- i) Dispor de apoio e condições para o livre exercício de atividade sindical;
- j) Ter acesso a computadores e impressoras para o desenvolvimento de atividades escolares;
- k) Não ser divulgado por parte da Escola os seus contatos pessoais, salvo declaração em contrário do próprio interessado;
- l) Ser avaliado de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 132º

Deveres

- 1. O Corpo Docente, para além dos deveres conferidos no Estatuto da Carreira Docente e no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas devem:
 - a) Respeitar toda a Comunidade Educativa e o público em geral;
 - b) Cumprir os programas curriculares, utilizando os métodos mais adequados, tendo em vista atingir as metas estabelecidas para cada disciplina, de maneira a promover o sucesso escolar;
 - c) Planificar todas as atividades inerentes ao cumprimento do ponto anterior;

- d) Declarar na ata da última reunião de conselho de Turma e Grupo de Recrutamento, em cada período letivo, os conteúdos programáticos não lecionados, justificando devidamente em ata de Área Disciplinar;
 - e) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - f) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento;
 - g) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - h) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - i) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - j) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
 - k) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação do Agrupamento;
 - l) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
 - m) Registrar, na plataforma, o conteúdo de cada lição, assim como as faltas dadas pelos alunos;
 - n) Arquivar no respetivo dossier de Grupo de Recrutamento, um exemplar de cada teste;
 - o) Colaborar estreitamente com os Diretores de Turma, facultando-lhes todas e quaisquer informações relevantes sobre o aproveitamento e conduta disciplinar dos alunos ou quaisquer outras julgadas importantes para a integração destes na Escola e o seu sucesso escolar;
 - p) Colaborar com todos os colegas da Escola na análise, reflexão e resolução de problemas de índole pedagógica ou outros;
 - q) Participar nas atividades escolares desenvolvidas no âmbito do Plano Anual de Atividades;
 - r) Ser assíduo e pontual no desempenho de todas as tarefas que lhe compete, nomeadamente, aulas e reuniões convocadas nos termos da lei;
2. Tem ainda o dever de:
- a) Zelar pela limpeza dos espaços escolares;
 - b) Cumprir o estipulado nos critérios gerais e específicos de avaliação definidos em cada ano letivo;
- c) Respeitar o caráter de confidencialidade das reuniões que o exijam, nomeadamente, as dos Conselhos de Turma e do Conselho Pedagógico, nos termos da legislação em vigor;
 - d) Tomar conhecimento do Plano de Emergência do estabelecimento de educação e ensino onde leciona;
 - e) Estar atento às sugestões e pedidos de esclarecimento que possam ser colocados pelos alunos, procurando esclarecê-los ou encaminhá-los para os destinos mais adequados;
 - f) Conhecer o Regulamento Interno;
 - g) Registrar, na plataforma, nas duas primeiras semanas de cada período, a data das provas de avaliação escritas, de forma a não colidir com outras marcações e com outras atividades não letivas, assegurando que os alunos não realizem mais do que um teste por dia;
 - h) Colaborar com o pessoal não docente no âmbito da segurança de pessoas/instalações da Escola;
 - i) Resolver, na medida do possível, os problemas e conflitos eventualmente gerados no seio da Comunidade Educativa usando, para o efeito, de senso e firmeza.

Artigo 133º

Deveres para com os Pais e Encarregados de educação

São deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

SECÇÃO II

ALUNOS

Artigo 134º

Enquadramento geral

Os alunos estão enquadrados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar em vigor.

Artigo 135º

Matrícula e Renovação de Matrícula

1. O ato de matrícula e renovação de matrícula confere Estatuto de Aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados nos diplomas legais integra, igualmente, os que estão consagrados no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. As vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula obedecem às prioridades consagradas no diploma legal.

Artigo 136º

Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e ética Escolar e pelo presente regulamento, bem como pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pela legislação referida no número anterior, pelo património do Agrupamento, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 137º

Direitos do Aluno

1. O aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecidos os seus esforços, salientando-se o mérito do seu desempenho, mediante a atribuição de uma menção honrosa, no início do ano letivo seguinte, em sessão pública, de acordo com os critérios a definir em Conselho Pedagógico;
 - f) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - g) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - h) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - i) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - j) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - k) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - l) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - m) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - n) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - o) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

138º

Direitos Específicos

1. São direitos específicos do Aluno:
 - a) Ter uma Escola limpa e acolhedora;
 - b) Participar na vida da Escola nos termos fixados no Regime de Autonomia, Administração e Gestão e no presente Regulamento;
 - c) Ser representado pelo Delegado e/ou Subdelegado de Turma, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
 - d) Poder ter participação ativa nas aulas, expor as suas dúvidas e ser atendido convenientemente;
 - e) Receber apoio do Diretor de Turma para a resolução dos seus problemas escolares e pessoais;
 - f) Ter conhecimento do que se passa na Escola e lhe diga respeito através dos avisos tornados públicos;
 - g) Propor iniciativas tendentes à concretização dos objetivos culturais e formativos da Escola;
 - h) Receber os elementos que lhe permitam fazer durante o ano uma autoavaliação e de participar na análise dos elementos de avaliação;
 - i) Usufruir de Seguro Escolar nas atividades escolares.

Artigo 139º

Direito à Representação

1. Os Alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral e são representados pela Associação de Estudantes, Delegado e/ou Subdelegado de Turma e pela Assembleia de Delegados de Turma, nos termos da Lei e do presente Regulamento Interno da Escola.
2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a

quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 140º

Delegado de Turma

1. O delegado de turma é um aluno eleito pelos seus colegas de turma, por maioria e de entre os alunos inscritos na totalidade das disciplinas do ano/curso, sendo-lhe correspondentemente aplicável o estatuído no número 5 do artigo anterior.
2. Em cada Turma será eleito um Delegado que represente os Alunos dessa Turma no Conselho de Turma e na Assembleia de Delegados de Turma.
3. O mandato tem a duração de um ano letivo, cessando com a aplicação de medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada.
4. O Delegado deve possuir espírito de liderança, responsabilidade, lealdade, disponibilidade/recetividade, espírito de justiça/camaradagem, imparcialidade, sentido de grupo e solidariedade.
5. Será considerado subdelegado o segundo aluno mais votado, aplicando-se à sua eleição e mandato o preceituado nos números anteriores.

Artigo 141º

Atribuições do Delegado de Turma/ Subdelegado de turma

1. As atribuições do Delegado de Turma são as seguintes:
 - a) Ser, junto do Diretor de Turma, o porta-voz da Turma, dando-lhe a conhecer os problemas que afetam a Turma;
 - b) Ouvir os colegas, tentando conciliar diferentes pontos de vista;
 - c) Ajudar a Turma a resolver conflitos;
 - d) Suscitar a reflexão e a discussão de questões de interesse para a Turma;
 - e) Representar a Turma junto dos órgãos de gestão, Professores e Funcionários;
 - f) Participar em Assembleias de Delegados e/ou Conselhos de Turma;
 - g) Promover o cumprimento do Regulamento Interno;
 - h) Eleger e ser eleito representante dos alunos do ensino secundário, se aplicável, no Conselho geral.
2. O Subdelegado de turma substitui, em caso de impossibilidade, impedimento ou cessação de mandato, o Delegado de turma.

Artigo 142º

Deveres Gerais

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do Estatuto do Aluno, e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

143º

Deveres Específicos

1. Cumprir as regras básicas de higiene.
2. Ser diariamente portador do cartão magnético e de todo o material indispensável às atividades escolares.
3. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos Serviços do Agrupamento e o Regulamento Interno da mesma.

Subsecção I

Dever de Assiduidade e efeitos de Ultrapassagem dos Limites das faltas

Artigo 144º

Regime de frequência e assiduidade às aulas

O regime de frequência e assiduidade dos alunos é regulado pela legislação em vigor.

Artigo 145º

Dever de Assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são

responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.

2. Os Pais e Encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 146º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. A falta de pontualidade ou a comparência sem material didático ou equipamentos necessários, nos termos do estabelecido no presente regulamento constitui motivo de falta.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o aluno é considerado ausente sempre que se apresente após a entrada do professor na sala de aula, à exceção do definido no número 3 do artigo nº 7 do presente regulamento.
4. No ensino básico, Cursos de Educação e Formação e Cursos Profissionais as faltas correspondem a tempos de 45 minutos.
5. Nos cursos científico-humanísticos as faltas correspondem a tempos de 90 minutos.
6. As faltas são registadas na plataforma, pelos professores titulares de turma, no 1º ciclo, ou das diferentes disciplinas nos restantes ciclos de ensino, bem como pelos professores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades.
7. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
8. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma, salvo disposições específicas.

Artigo 147º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 148º

Justificação das faltas

1. São faltas consideradas justificadas as constantes no Estatuto do Aluno e da ética Escolar:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro fato impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
 3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos fatos.
 4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 149º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º 1 do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, designadamente, e-mail e SMS.

Artigo 150º

Faltas de Material

1. O Aluno deve fazer-se acompanhar de todo o material indispensável ao desenvolvimento diário de todas as atividades escolares.
2. No início do ano letivo, será indicado, por cada Docente responsável, o material de que cada Aluno deve ser portador e a sua indispensabilidade à prossecução das tarefas propostas no espaço da aula.
3. Sempre que o aluno não seja portador do material considerado indispensável à realização das atividades escolares, nos termos do número anterior, o professor da disciplina marcará falta de material, dando conhecimento

ao Encarregado de Educação, através dos registos nos sistemas em uso no Agrupamento.

4. O encarregado de educação poderá justificar as faltas de material, via caderneta do aluno ou em impresso próprio, junto do professor da disciplina.
5. Quando o aluno atingir três faltas de material injustificadas numa disciplina, cabe ao respetivo professor informar o Diretor de Turma, que converte a Falta de Material em falta de presença injustificada.

Artigo 151º

Excesso Grave de Faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 152º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo

anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa.

3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

Artigo 153º

Medidas de recuperação e de integração

1. Independentemente da modalidade de ensino frequentada e ressalvada a situação prevista no nº 2 do presente artigo, a violação dos limites de faltas previstos no artigo anterior obriga o aluno ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pela realização das quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. Se para o cômputo do número e limite de faltas tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de saída de sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória de suspensão, não haverá lugar à aplicação de medidas de recuperação e/ou de integração escolar, com as consequências daí decorrentes para o aluno.
3. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos do artigo 157º, com as especificidades previstas nos números seguintes.
4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, podem traduzir-se na realização de um trabalho escrito, fichas de apoio/exercícios, trabalho de investigação ou atividade oral.
5. Cabe ao professor titular da turma ou aos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas decidir, nos termos do número anterior, qual a atividade mais indicada na situação em concreto.
6. As medidas referidas nos números anteriores realizar-se-ão em horário suplementar ao horário letivo, na escola ou fora do recinto escolar, de acordo com decisão dos professores que as apliquem.
7. Caso as atividades referidas devam ser realizadas no espaço escolar, o aluno, será encaminhado para sala de estudo em funcionamento. Sendo realizadas fora do espaço escolar devem obedecer às orientações dadas pelo professor que as decidiu.
8. Caso se trate de atividade oral o professor que a decidiu deve agendar data e hora, não comprometendo a assiduidade do aluno às restantes atividades escolares.
9. Os conteúdos abordados nas atividades de recuperação deverão cingir-se aos conteúdos temáticos referentes às aulas cuja ausência originou o excesso de faltas.

10. As atividades de recuperação só podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo, podendo, eventualmente, ser aplicadas a várias disciplinas em simultâneo.
11. O Diretor de Turma, após ter verificado a ultrapassagem do limite de faltas, por parte do aluno, deverá proceder ao cumprimento das formalidades legais, informação ao aluno e Encarregado de Educação pelo meio mais expedito, iniciando-se a realização das atividades num prazo nunca superior a dez dias.
12. As atividades realizadas serão submetidas a uma apreciação escrita em modelo próprio, ficando a análise do seu grau de cumprimento a cargo dos professores que solicitaram as atividades.
13. O cumprimento das tarefas solicitadas e a avaliação positiva das mesmas conduz à desconsideração das faltas em excesso.
14. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas na modalidade de apoio educativo, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 154º

Incumprimento e Ineficácia das medidas de recuperação e de integração

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do fato à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) A retenção/não transição no ano de escolaridade que o aluno frequenta, no ensino básico, ou a exclusão na disciplina (s) em que se verifique o excesso de faltas, no ensino secundário;
 - b) Não obstante a aplicação da alínea anterior, subsiste para o aluno a obrigação de frequência das atividades escolares, até final do ano letivo e até perfazerem os dezoito anos de idade ou até ao

encaminhamento para diferente percurso formativo, se este ocorrer antes.

4. O diretor de turma, ao tomar conhecimento da situação de incumprimento das medidas de recuperação e integração ou da sua ineficácia, deve:
 - a) Comunicar a situação à direção;
 - b) Convocar o encarregado de educação para uma audição prévia;
 - c) Convocar um conselho de turma extraordinário e alargado para emissão de parecer sobre as atividades a desenvolver; em que, para além dos docentes da turma, estarão presentes:
 - i. o responsável dos SPO;
 - ii. o representante do agrupamento na CPCJ;
 - iii. um representante da Equipa Multidisciplinar;
 - iv. um representante da equipa da Disciplina e Gestão de Conflitos.
5. Depois de ouvido este Conselho de Turma alargado, o Diretor de Turma elabora, com o apoio dos elementos referidos anteriormente, um plano de atividades preliminar, de acordo com o perfil do aluno.
6. O Plano pode integrar atividades como: arrumação e transporte de pequenos objetos, apoio ao refeitório, aos bares, acompanhamento de alunos com NEE, entre outras.
7. Este plano preliminar será apresentado à Direção para receber o seu aval ou sugestões de melhoria.
8. Depois da aprovação da Direção, o Diretor de Turma convoca o Encarregado de Educação para lhe dar conhecimento do Plano.
9. Durante a aplicação do Plano, o acompanhamento da sua execução seria feito pelo Diretor de Turma, pela equipa da Disciplina e Gestão de Conflitos e, ainda, no caso de tal ser possível e/ou de interesse por um Professor Tutor, designado pela Direção.
10. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
11. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

DISCIPLINA

SECÇÃO III Infração

Artigo 155º

Qualificação da Infração

O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento do dever geral ou especial, previsto neste Regulamento Interno, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades do estabelecimento de educação e ensino ou das relações no âmbito da comunidade educativa constitui

infração passível da aplicação de medida corretiva e/ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 156º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento.
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento.

Subsecção II

Medidas Corretivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 157º

Finalidades

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 158º

Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração:
 - a) a gravidade do incumprimento do dever violado;
 - b) circunstâncias;

- c) atenuantes e agravantes apuradas;
 - d) a maturidade do aluno;
 - e) o grau de culpa;
 - f) o seu aproveitamento escolar anterior;
 - g) o meio familiar e social em que o mesmo se insere;
 - h) os seus antecedentes disciplinares;
 - i) todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
 3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como ao acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 159º

Medidas Corretivas

1. As medidas corretivas e de integração prosseguem uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas neste regulamento:
 - a) A advertência: fora da sala de aula, qualquer Professor ou Funcionário não docente, tem a competência e o dever de advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o para que deve evitar tal tipo de conduta;
 - b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo que:
 - i. esta medida é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola;
 - ii. compete ao professor da disciplina determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida acarreta ou não a marcação de falta e quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo;
 - iii. esta medida deve ser comunicada, por escrito, ao Diretor de Turma, com a maior brevidade possível;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, tendo em atenção que:
 - i. estas atividades de integração consistem em proceder à manutenção, limpeza e/ou reparação de espaços escolares ou em realizar atividades de recuperação das aprendizagens, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - ii. esta medida é aplicada pelo Diretor da Escola sob proposta do Diretor de Turma, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma;
 - iii. o previsto nesta alínea não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer

na escola durante o mesmo.

- d) O condicionamento no acesso a certos espaços e equipamentos, sendo que:
 - i. esta medida prevê o condicionamento, por parte do aluno, no acesso a certos espaços escolares, à participação em atividades extracurriculares e à utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - ii. esta medida é aplicada pelo Diretor da Escola sob proposta do Diretor de Turma, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma;
 - iii. A aplicação desta medida não poderá, de acordo com a legislação em vigor, exceder o tempo correspondente a um ano letivo;
 - e) A mudança de turma, sendo que esta medida é aplicada pelo Diretor da Escola sob proposta do diretor de turma, podendo ser ouvido, caso se justifique o conselho de turma.
3. O Agrupamento estabelece outro tipo de sanções, de acordo com a especificidade do caso que terão de ser cumpridas e que a seguir se descrevem:
 - a) Danificar qualquer material por uso indevido, terá como consequência a sua reparação ou pagamento;
 - b) O desrespeito pelas condições de higiene da Escola implica a sua limpeza;
 - c) As agressões aos colegas serão punidas de acordo com cada situação. Todos os casos de agressão que impliquem danos materiais (óculos ou relógios partidos, roupas rasgadas ou material escolar estragado, entre outros) ou agressões físicas que impliquem tratamento médico serão suportados pelo agressor.
 4. A aplicação das medidas corretivas referidas no ponto anterior é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade, da forma mais expedita pelo Diretor de Turma.
 5. A aplicação das medidas corretivas previstas neste artigo é cumulável entre si.
 6. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma e/ou da direção da escola, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e do presente Regulamento.

Artigo 160º

Execução das Medidas Corretivas

1. No cumprimento do estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo anterior, o Professor, a fim do aluno realizar a atividade proposta, poderá optar por uma das seguintes hipóteses:
 - a) Encaminhar o Aluno para o GAA;
 - b) Encaminhar o Aluno para a sala de estudo;
 - c) Encaminhar o Aluno para a Biblioteca da Escola.
2. No cumprimento do estipulado na alínea c) do nº 2 do

artigo 149º as atividades de integração escolar são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas, não ultrapassando 1 bloco diário três vezes por semana, podendo assumir a seguinte forma:

- a) A reparação do dano provocado;
 - b) A colaboração em atividades que contribuam para o embelezamento do espaço escolar;
 - c) Tarefas cívicas de âmbito escolar nos períodos de interrupção letiva;
 - d) Atribuição de trabalhos específicos, na área de cada Disciplina curricular, a desenvolver na Escola, durante um período pré-estabelecido;
 - e) A contribuição para a manutenção do património escolar;
 - f) O apoio a atividades de índole cultural ou pedagógica que se estejam a desenvolver na Escola.
3. Todas estas atividades deverão ser acompanhadas por um elemento da Comunidade Educativa a designar pelo Diretor.

Artigo 161º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos fatos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do agrupamento de escolas com conhecimento ao diretor de turma.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada, sendo que: a aplicação desta medida disciplinar é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, do Diretor de Turma, ou do Diretor da Escola, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de fato e de direito que norteou tal decisão;
 - b) Suspensão da Escola (até 3 dias úteis), sendo que: a decisão de suspensão por, enquanto medida dissuasora, é aplicada diretamente pelo Diretor, desde que estejam garantidos os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentados pelos fatos que a suportam;
 - c) A suspensão da Escola de 4 a 12 dias úteis, sendo que:
 - i. A decisão de suspensão é aplicada pelo Diretor da escola, após a realização de processo disciplinar, ouvidos e garantidos os direitos de audiência e defesa do visado, ouvido o conselho de turma e demais elementos considerados pertinentes para o processo;
 - ii. A decisão de aplicar a medida de suspensão é pois precedida da audição, em auto, do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os fatos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar em relação àqueles fatos, como da defesa elaborada.

- d) Transferência de Escola, sendo que: compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, com fundamento na prática de fatos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa;
- e) Expulsão de Escola, sendo que:
 - i. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes;
 - ii. Esta medida disciplinar é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

3. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor da escola decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.
4. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
5. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
6. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, mediante despacho fundamentado, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
7. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor da escola considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
8. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do

procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

- Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar instaurado.
- Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.
- Ao aluno suspenso, preventivamente, é também fixado, durante o período de ausência da escola um plano de atividades escolares a realizar.
- Os procedimentos relativos à aplicação de medida disciplinar sancionatória fazem-se de acordo com o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 162º

Execução de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

- A execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias compete à direção e ao diretor de turma e/ou a um professor designado para o efeito pela direção o acompanhamento do aluno na execução das medidas, sendo este acompanhamento assegurado nos termos da legislação em vigor.
- A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na Escola ou no momento do regresso à escola do Aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola.
- O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do Aluno na escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
- Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, o Agrupamento conta com a colaboração dos SPO e da equipa multidisciplinar.
- No decorrer da pena de suspensão o aluno não participará na avaliação escrita e/ou oral, que, eventualmente ocorra nesse período de tempo.

Artigo 163º

Intervenção dos Pais e Encarregados de educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu Educando e a sua conclusão, os Pais e Encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos fatos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do Educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 164º

Responsabilidade civil e criminal

- A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na lei não isenta o Aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
- Sempre que os fatos ou comportamentos, especialmente graves, sejam passíveis de constituir crime, deve o diretor do agrupamento comunicá-los ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores.
- Quando o comportamento do Aluno menor de 16 anos, for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como fato qualificável de crime, deve a Direção da Escola comunicar tal fato ao representante da CPCJ ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores, se o Aluno tiver, à data da prática do fato, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.
- Quando o procedimento criminal pelos fatos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria Direção da Escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da Comunidade Educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do Aluno em questão.

SECÇÃO IV

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 165º

Direitos e Deveres

- Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
- Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, ter conhecimento dos direitos e deveres enunciados na legislação em vigor.
- A participação dos pais e encarregados de educação na construção e avaliação do processo educativo relativo aos seus educandos traduz-se numa colaboração com a escola, particularmente com o docente titular/diretor de turma:
 - Informando-se sobre o processo educativo do seu filho/educando, sobre o seu currículo, programas e critérios de avaliação das aprendizagens;
 - Informando o docente titular/diretor de turma de todos os dados pertinentes para a avaliação do seu filho/educando;
 - Apoiando e acompanhando as tarefas escolares e auxiliando na deteção e superação das dificuldades evidenciadas.

Artigo 166º

Papel Especial dos Pais e Encarregados de educação

1. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos fatos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contatos telefónico, endereço postal e magnético, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
2. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial

quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

3. Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de fato ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
4. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
5. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
6. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 167º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos da lei;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
 - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Regulamento Interno, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do fato à competente comissão

de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos na lei.

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação e colaboração de juizes e magistrados do Ministério Público dos tribunais de família e menores, membros ou representantes da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou das comissões de proteção de crianças e jovens, técnicos das equipas multidisciplinares de apoio aos tribunais da segurança social, membros da comunidade educativa e outros profissionais que tenham participação no percurso escolar das crianças e dos jovens.
5. Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o fato é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
6. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no que respeita procedimento disciplinar e celeridade do mesmo.

Artigo 168º

Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma

escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5. Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.os 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
6. A negligência é punível.
7. Compete ao diretor -geral da administração escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.
9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.os 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:
 - a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.os 2, 3 ou 4, consoante os casos.
10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
11. Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 169º

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. A Associação de Pais e Encarregados de educação rege-se por estatutos próprios e de acordo com a Legislação em vigor e de cujos órgãos sociais faz parte uma Direção que a dirige e representa os Pais e Encarregados de educação nos assuntos de âmbito coletivo.
2. A Associação de Pais e Encarregados de educação é uma estrutura privilegiada que coopera com o Agrupamento, promovendo ações e criando condições que permitam ao mesmo cumprir com maior eficácia os seus objetivos.

Artigo 170º

Direitos da Associação de Pais e Encarregados de educação

A associação de pais e encarregados educação tem direito a:

1. Participar, nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino.

2. Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades da escola.
3. Beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação.
4. Ser atendida nas solicitações e esclarecida nas suas dúvidas, por quem de direito na estrutura escolar.
5. Expressar as suas opiniões, apresentando críticas fundamentadas sobre os assuntos que analisa.
6. Solicitar reunião com o órgão de gestão do agrupamento, sempre que existam motivos que o justifiquem.
7. Designar os seus representantes para o Conselho geral do agrupamento nos termos deste regulamento.

Artigo 171º

Deveres da Associação de Pais e Encarregados de educação

São os seguintes os deveres da associação de pais e encarregados de educação:

1. Participar na vida do agrupamento, apresentando propostas a incluir no plano anual de atividades e dinamizando as propostas apresentadas.
2. Acompanhar a ação educativa, cultural e social das escolas, contribuindo para a procura das melhores soluções.
3. Colaborar com os órgãos de gestão e com as estruturas educativas do agrupamento.
4. Distribuir a documentação de interesse das associações de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de educação ou de ensino.
5. Assegurar uma ligação permanente entre os pais e encarregados de educação e toda a comunidade educativa.

Artigo 172º

Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes, adiante designada por AE, é o órgão que representa todos os Alunos do Agrupamento de Escolas de Albergaria a Velha.
2. Todo o seu regime de funcionamento, bem como as competências, encontram-se definidos nos estatutos, de acordo com a Legislação em vigor.
3. A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
4. O Regimento Interno é elaborado ou revisto anualmente nos primeiros trinta dias do mandato.
5. A Associação de Estudantes deve apresentar ao Diretor, no final de cada ano letivo, um relatório que circuncie as atividades efetuadas, bem como as despesas envolvidas.

CAPÍTULO VII PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 173º

Enquadramento geral

1. O pessoal não docente está enquadrado pelo regime geral da função pública e pelos demais normativos subsidiários.
2. No caso de pessoal em regime de contrato aplicam-se ainda os normativos gerais que enquadram os respetivos regimes de contratação laboral.

Artigo 174º

Direitos específicos

1. O pessoal não docente tem direito:
 - a) À informação e à atualização da informação relativa à lei geral e ao seu estatuto, ao regulamento interno e ao projeto educativo da escola e respetivas atividades, à avaliação da sua função e à formação profissional e respetivas atividades;
 - b) À dignificação progressiva da sua função específica e à formação profissional e contínua;
 - c) À avaliação do trabalho desempenhado nos seus múltiplos aspetos;
 - d) À participação ativa na vida da escola, através da apresentação de propostas de iniciativas aos órgãos de administração e gestão da escola e da direção da escola;
 - e) A ter, em função das capacidades da Escola, um espaço próprio para reuniões, sendo que:
 - i. As reuniões referidas poderão ser convocadas por qualquer dos representantes do pessoal não docente ou a requerimento de um terço dos seus elementos;
 - ii. As reuniões não poderão ser convocadas para horário que ponha em causa o normal funcionamento da Escola;
 - f) A propor, organizar e participar em atividades enquadradas no plano de atividades.
2. Tem ainda os direitos definidos no quadro de competências que lhe são atribuídas.
3. Tem ainda o direito à proteção e segurança em situações de ofensa corporal ou de outra violência física ou verbal ocorrida no exercício das suas funções.

Artigo 175º

Deveres específicos

1. Constituem deveres do pessoal não docente:
 - a) Manter sempre sob confidencialidade informações pessoais obtidas no âmbito do cumprimento das suas tarefas;
 - b) Conhecer e respeitar as normas da lei geral e do estatuto da função pública, em particular aquelas que lhe dizem diretamente respeito;
 - c) Desempenhar as funções de que é encarregado com zelo, cortesia e profissionalismo;
 - d) Participar ativamente na sua formação geral e profissional;
 - e) Contribuir para a disciplina geral da Escola e zelar pela da zona que lhe tiver sido confiada;

- f) Cumprir rigorosamente o horário que estiver estabelecido, no seu local de trabalho;
 - g) Não permitir a permanência dos alunos nos corredores durante o funcionamento das aulas;
 - h) Comunicar ao seu superior hierárquico as anomalias verificadas;
 - i) Usar identificação, fornecida pela Escola, com o respetivo nome e categoria, em local visível;
 - j) As tarefas específicas dos auxiliares de ação educativa são as previstas na lei, tendo em conta o princípio de rotatividade de funções face à capacidade e qualidade do desempenho de cada um.
2. Pessoal de Cozinha:
- a) Os refeitórios do Agrupamento estão concessionados, pelo que se aplicam a estes funcionários apenas os direitos e deveres gerais inerentes à sua presença dentro das instalações do Agrupamento.

Artigo 176º

Avaliação do pessoal Não docente

1. A avaliação do pessoal não docente segue os normativos da lei geral, aplicável aos trabalhadores da administração pública com a consequente adaptação específica aos trabalhadores dos estabelecimentos de ensino não superior públicos.
2. A avaliação é de carácter anual.
3. A avaliação respeita ao desempenho do ano civil anterior.
4. No caso do assistente operacional/ assistente técnica/técnicos superiores que, no ano civil anterior, tenha estado vinculado a um emprego público há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação em conjunto com o do ano seguinte.
5. No caso de assistente operacional/assistente técnico/técnico superior que, no ano civil anterior, tenha estado empregado em serviço público com, pelo menos, seis meses e o correspondente serviço efetivo, independentemente do serviço onde o tenha prestado, o desempenho é objeto de avaliação.
6. O serviço efetivo do avaliado deve ser prestado em contato funcional com o respetivo avaliador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contato direto pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, a realização da mesma.
7. No caso previsto no n.º 2, se no decorrer do ano civil anterior e ou período temporal de prestação de serviço efetivo se sucederem vários avaliadores, o que tiver competência para avaliar no momento da realização da avaliação, deve recolher dos demais, os contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação.
8. No caso de quem, no ano civil anterior, tenha tido relação jurídica de emprego público com pelo menos seis meses mas não tenha o correspondente serviço efetivo conforme definido na presente lei ou estando na situação prevista no n.º 3, não tenha obtido decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, não é

realizada avaliação nos termos do presente título.

9. No caso previsto no número anterior releva, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos da presente lei ou das suas adaptações.
10. Se no caso previsto no n.º 5 o titular da relação jurídica de emprego público não tiver avaliação que releve nos termos do número anterior ou se pretender a sua alteração, pode requerer avaliação anual, feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo diretor.

CAPÍTULO VIII

AUTARQUIA

Artigo 177º

Direitos e Deveres

1. A Autarquia tem o direito de:
 - a) Estar representada no Conselho Geral do Agrupamento;
 - b) Ser informada e colaborar nas atividades que visem a ligação escola/meio;
 - c) Promover a inserção dos estabelecimentos do Agrupamento na realidade sociocultural que os envolve;
 - d) Esperar dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento a disponibilização para a colaboração que solicitar;
 - e) Intervir, em parceria com o Agrupamento, na celebração e concretização dos contratos de autonomia.
2. São deveres da Autarquia:
 - a) Colaborar na resolução dos problemas do Agrupamento;
 - b) Manter em bom estado e/ou criar as instalações e os equipamentos nos Jardins-de-infância e nas Escolas do 1ºCiclo;
 - c) Criar as condições necessárias ao bom funcionamento da componente de apoio à família nos Jardins-de-infância;
 - d) Apetrechar os Jardins-de-infância com o número suficiente de funcionários para o seu bom funcionamento, garantindo, preferencialmente, que estes possuam qualificações para o exercício dessas funções;
 - e) Equipar as instalações dos Jardins-de-infância e das Escolas do 1ºCiclo dos materiais necessários ao seu bom funcionamento;
 - f) Articular com os coordenadores dos estabelecimentos do Pré-escolar ou escolas do 1º ciclo no que diz respeito às atividades que se proponham desenvolver;
 - g) Conhecer o Projeto Educativo e Curricular do Agrupamento;
 - h) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 178º

Inelegibilidade

1. Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento:
 - a) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória ou que tenham sido excluídos por excesso grave de faltas, nos termos da legislação em vigor.
2. O disposto na alínea a) do número anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

Artigo 179º

Quórum e votações

1. Nenhum órgão pode reunir e deliberar em primeira convocatória, sem a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções. Quando a dimensão e especificidade do órgão o exija ou torne conveniente, poderá o seu regimento interno prever o seu funcionamento em segunda convocatória.
2. As votações são nominais, exceto quando a lei ou o presente regulamento revejam o sufrágio secreto.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4. Exceto os casos previstos na lei, as deliberações de um órgão de gestão e administração respeitantes a um dos seus membros, são tomadas em votação secreta.

SECÇÃO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 180º

Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno do Agrupamento estará disponível para consulta:
 - a) Nos Serviços Administrativos;
 - b) Nas Bibliotecas das Escolas do Agrupamento;
 - c) Nas salas de professores;
 - d) Nos Jardins-de-infância e Escolas do 1.º Ciclo que integram o Agrupamento;
 - e) Na página Web do Agrupamento.
2. A inobservância dos preceitos reguladores da vida do agrupamento, em geral, e deste regulamento em particular, implicam sanções de acordo com o presente regulamento e as disposições legais vigentes.
3. Qualquer situação omissa neste regulamento deve, caso se justifique, ser resolvido pelo Diretor em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
4. Este regulamento, depois de aprovado pelo conselho geral, será divulgado à comunidade escolar, entrando imediatamente em vigor.

ARTIGO 181º

Regime subsidiário

Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.